

deveres previstos na Constituição Nº 5116 Sugere norma que disponha sobre os princípios norteadores da política externa brasileira e sobre a participação do Brasil no Mercado Internacional e na produção de material bélico convencional. Nº 5117 Sugere dispositivos sobre a composição do Conselho Monetário Nacional. Nº 5118

Sugere não haja prisão civil por dívidas, salvo no caso de obrigação alimentar. Nº 5119 Sugere norma que assegure assistência à pessoa deficiente. Nº 5120

WILSON MARTINS (PMDB) — Sugere que seja incluída nos currículos escolares disciplina que verse sobre a proteção e a conservação ambiental. Nº 5437

Sugere que seja competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editar normas relativas à defesa do Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis. Nº 5438

Sugere que o Poder Público vele pela utilização racional dos recursos naturais, pela defesa e restauração do equilíbrio ecológico Nº 5440

SUGESTÕES APRESENTADAS DE ENTIDADES

ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE OBRAS DE MENORES DO ESPÍRITO SANTO — PRÓ-MENOR — CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sugere medidas para desburocratizar e racionalizar os atos de reconhecimento de utilidade pública. Nº 5898

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS — GO — JOSÉ ESCOBAR CAVALCANTE — PRESIDENTE — Sugere norma dispondo sobre a criação de penitenciárias industriais e agrícolas, nos termos que estabelece. Nº 5906

CONGRESSO MUNICIPALISTA DO BRASIL, COMISSÃO DE AGRICULTURA — CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sugere normas gerias de incentivo às atividades agrícolas. Nº 5909

SUGESTÃO Nº 5.001

Inclua-se onde couber:

“Art. A integração das Forças Armadas será feita pelo Ministério da Defesa Nacional e definida por lei.”

Justificação

A integração das Forças Armadas é indispensável para que se aumente a eficácia do Sistema de Defesa Nacional.

Transcreve-se, a seguir, proposta de emenda à Constituição, de 1985, de autoria do então Senador Cesar Cals, onde é fundamentada a presente proposição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cesar Cals Neto**.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Artigo único. É acrescentado ao art 90 da Constituição o seguinte parágrafo:

Parágrafo único A integração das Forças Armadas será feita pelo Ministério da Defesa Nacional, regulado por lei, de iniciativa do Poder Legislativo ou do Presidente da República.”

Justificação

Uma das exigências mais importantes, para a integração das Forças Armadas como um todo, velando pela segurança nacional nos seus campos internos e externos, é a unidade de doutrina, ou seja, a preparação para que o poder militar aja como um todo. Não há dúvida de que essa expressão militar do Poder Nacional será tanto mais confiável e válida quanto expressar-se numa postura organizacional unificada.

Entretanto, apesar de uma longa pregação no sentido da unificação dessas forças, sob o Ministério da Defesa Nacional, a Reforma Administra-

tiva, implantada pelo Decreto-lei nº 200, de 1967, com as alterações do Decreto-lei nº 900, de 1969, manteve a organização triministerial para a administração da expressão militar, dotada uma posição **sui-generis** no contexto mundial. Com três Ministérios voltados para a solução dos mesmos problemas.

A unicidade, no caso, tanto otimizará o emprego dos recursos humanos e materiais como abreviará o processo da tomada de decisões, propiciando uma política e estratégias militares verdadeiramente integradas.

Já em 1952, há mais de trinta anos, dizia o General Góis Monteiro, em palestra proferida na Escola Superior de Guerra:

“Não criamos o Ministério da Defesa Nacional para realizar a coordenação político-administrativa entretanto, tudo indica que a evolução natural das coisas deverá conduzir-nos a adotar no futuro esta forma de centralização administrativa, já realizada pela maioria dos outros países.”

As tentativas de racionalização estrutural das Forças Armadas com a organização triministerial não têm sido bem-sucedidas

A criação do Alto Comando das Forças Armadas, e do EMFA, resultou, apenas em órgãos superiores, em nível de assessoramento do Presidente da República, em pouco contribuindo para atenuar a dificuldade operativa da colocação multiministerial, sendo que o EMFA dispõe de fraca atuação administrativa no que concerne à coordenação do poder militar em sua globalização.

Mas a criação do Ministério da Defesa Nacional só pode fazer por via de complementação do art. 90 da Constituição, colocado o suporte jurídico para que a Lei Ordinária, também de iniciativa do Poder Legislativo, não se aplicando, **in casu**, o disposto no art. 81, item V, da Lei Maior — detalhe sua organização, de maneira progressiva.

Essa solução implica tanto na integração de uma política militar global como na otimização dos planos e programas, na eliminação de super-

posições de tarefas e dispersão de recursos, na redução de custos operacionais, convergindo-se verbas para investimento e reequipamento e na maior facilidade de suprimento de meios, como na unificação e padronização do sistema logístico, tornando mais eficaz o planejamento e mais pronto o emprego dos instrumentos tático, estratégico e logístico.

Em maio de 1981, dissertando no Curso de Mestrado em Problemas Brasileiros na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, dizia o Coronel Edmitson Maranhão Ferreira; salientava que o Ministério da Defesa:

“Representa a reestruturação da administração federal direta, reduzindo e simplificando estruturas organizacionais, de modo a propiciar maior racionalização do processo governamental, a partir do que estará melhor direcionado para a consecução do desenvolvimento e da segurança com vistas ao bem comum.”

Sendo a missão constitucional das Forças Armadas una e indivisível não podemos esperar mais tempo pela integração dos Ministérios Militares, em benefício da integração das Forças Armadas e da própria unidade nacional.

Sala das Sessões, de junho de 1985. — **Senadores:** Cesar Cals — Marcondes Gadelha — Fábio Lucena — Américo de Souza — Mauro Borges — Lomanto Júnior — Martins Filho — Virgílio Távora — João Lobo — Gastão Müller — Jorge Kalume — Murilo Badaró — Saldanha Derzi — Benedito Canellas — Carlos Lyra — Alexandre Costa — Milton Cabral — Alberto Silva — Alcides Paio — Roberto Campos — Heráclito Rollemberg — Raimundo Parente — Alfredo Campos — Alvaro Dias — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Severo Gomes — Octavio Cardoso — Alcides Saldanha — Mário Maia — Luiz Calvacanti — José Lins — Aloysio Chaves — Moacyr Duarte — Benedito Ferreira

— Nivaldo Machado — Marcelo Miranda — Jaison Barreto — Itamar Franco — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Luiz Viana — João Calmon — Roberto Saturnino — Carlos Alberto — Albano Franco.

Deputados: Antônio Morais — Manoel Viana — Manoel de Souza — Pedro Corrêa — João Carlos de Carli — Alencar Furtado — Valdon Várjão — Edme Tavares — Maurílio Ferreira Lima — Alcení Guerra — Nossier Almeida — Amaury Muller — Ernestode Marco — Roberto Rollemberg — Mozarildo Cavalcanti — Mário Juruna — Carlos Wilson — Sebastião Nery — Marcelo Linhares — José Ribamar Machado — José Machado — Oswaldo Melo — Antônio Mazurek — Santos Filho — Irapuan Costa Jr. — Francisco Dias — Nilson Gibson — Celso Barros — Emílio Adad — Tider de Lima — Raul Ferraz — Mailuly Neto — Alberto Goldman — Roberto Jefferson — Wall Ferraz — Ruber Figueiró — Geovani Borges — Dilson Fanchin — Correia Lima — Celso Sabóia — Floriceno Paixão — Amadeu Geara — Paulo Guerra — Oly Fachin — Genésio de Barros — Leorne Belém — Ciro Nogueira — Carlos Peçanha — Arildo Teles — Juarez Batista — Raul Bernardo — Cristino Cortes — Edison Lobão — Luiz Baccarini — Assis Canuto — José Carlos Fagundes — Fernando Bastos — Genebaldo Correia — Brabo de Carvalho — Orlando Bezerra — Walter Casanova — Adroaldo Campos — Adail Vetterazzo — Antônio Pontes — Pedro Sampaio — Djalma Falcão — Hélio Manhães (apoio) — Max Mauro (apoio) — Sérgio Lomba — Ibsen Pinheiro — Natal Gale — Ricardo Ribeiro — Eduardo Galil — Darcílio Ayres — Jorge Cury — Mário Macedo — Nelson Morro — Jairo Magalhães — Oswaldo Trevisan — Otávio Cesário João Gilberto — Ivo Vanderlinde — Ítalo Conti — Ossian Arante — Carlos Eloy — Hugo Mardini — Moysés Pimentel — Rubens Ardenghi — Gomes da Silva — João Alberto de Souza — Vieira da Silva — Antônio Amaral — Ferreira Martins — Dionísio Hage — Bayma Júnior — Francisco Stuard — Rosemburgo Romano — Nelson do Carmo — Manoel Afonso — Hamilton Xavier — Albino Coimbra — Samir Achôa — João Carlos Fagundes — Horácio Ortiz — Oswaldo Murta — Leônidas Rachid — Orestes Muniz — Renato Vianna — Israel Dias Novas — Moacyr Franco — Theodoro Mendes — José Moura — José Carlos Vasconcelos — Theodorico Ferraço — Irineu Colato — Gerson Peres — Matheus Schmidt — Sérgio Cruz — Afrísio Vieira Lima — Djalma Bom — Melo Freire — Mário de Oliveira — Evaldo Amaral — Bocayuva Cunha — Jessé Freire — Wanderley Mariz — Victor Faccioni — José Fogaça — Geraldo Fleming — Antônio Osório — João Paganella — Álvaro Valle — Tarcísio Buriti — Furtado Leite — João Marques — Hélio Dantas — Milton Alves — Aloysio Teixeira — Vicente Queiroz — José Maranhão — Wilson Falcão — Aécio de Borba — Mação Tadano — Carneiro Arnaud — Agnaldo Timóteo — Raimundo Leite — Baltazar de Bem e Canto — Alcides Lima — José Genóino — Adhemar Santillo — Ubaldo Barém — Plínio Martins — César Cals Neto — Mário Lima — Oswaldo Coelho — Amaral Netto — Jonas Pinheiro — Alair Ferreira — Alcides Franciscato — Cunha Bueno — Artenir Werner — Evandro Ayres de Moura.

SUGESTÃO Nº 5.002

Inclua-se onde couber:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. Fica estabelecido o sistema parlamentar de governo no Distrito Federal, definido na forma da lei.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Governador que deverá ser um deputado representante do povo do Distrito Federal, a ser escolhido pela Assembléia Legislativa, por maioria absoluta, em votação secreta.

Parágrafo único. A administração pública será exercida por uma estrutura técnica profissional.

SEÇÃO III

Do Poder Legislativo

Art. O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. As comissões técnicas da Assembléia Legislativa funcionarão, também, como conselhos deliberativos dos vários setores da administração do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

Do Poder Judiciário

Art. O Distrito Federal organizará a sua Justiça, observadas as disposições desta Constituição.

SEÇÃO V

Do Ministério Público

Art. O Ministério Público do Distrito Federal será organizado em carreira, por lei complementar do Distrito Federal, observadas as disposições desta Constituição.

Justificação

O sistema parlamentar de governo significa uma evolução, dentre os vários sistemas de governo, traduzido, sobretudo, por uma maior representatividade, transparência e eficácia da administração pública.

A implantação do sistema parlamentar de governo, no Distrito Federal, será instrumento de demonstração e estímulo à extensão do sistema parlamentar de governo a níveis federal, estadual e municipal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cesar Cals Neto**.

SUGESTÃO Nº 5.003

Inclua-se onde couber:

Art. Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que estejam investidos, na forma da lei, na data da promulgação desta Constituição.

Justificação

A presente proposição pretende confirmar o direito adquirido dos substitutos das serventias

extrajudiciais e do foro judicial, investidos na forma da lei.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cesar Cals Neto**.

SUGESTÃO Nº 5.004

Inclua-se onde couber:

"Art. Compete aos Municípios administrarem o trânsito de veículos rodoviários no sistema rodoviário municipal, na forma da lei."

Justificação

A administração do trânsito de veículos rodoviários no Brasil é de uma forma geral ineficiente, sobretudo porque a usurpação das prerrogativas dos Municípios na administração do trânsito de vias locais gera um vazio que, nem de longe, é preenchido pelos Departamentos Estaduais de Trânsito. O resultado desta política de trânsito incompetente é o aumento de acidentes e fatalidades, muitas das quais facilmente evitáveis.

A administração do trânsito nas vias locais é um assunto municipal e deverá ser realizado pelo órgão municipal de transportes de trânsito, dentro dos padrões estabelecidos por lei federal.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cesar Cals Neto**.

SUGESTÃO Nº 5.005

Inclua-se onde couber:

"Art. O Brasil não manterá relações diplomáticas com países que pratiquem, oficialmente, regime de discriminação racial."

Justificação

O regime de discriminação racial atenta contra os direitos fundamentais da pessoa humana. O rompimento de relações diplomáticas com países que praticam o **apartheid** significa uma forma de sanção e de desestímulo à realização deste tipo de crime.

O Brasil tem que adotar uma posição firme, que sirva de exemplo às demais nações do mundo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cesar Cals Neto**.

SUGESTÃO Nº 5.006

Inclua-se onde couber:

"Art. Fica estabelecido o direito dos trabalhadores de participarem na administração das empresas, no sistema de co-gestão, na forma da lei."

Justificação

Os trabalhadores brasileiros são, na verdade, os responsáveis maiores pela construção deste grande País. A participação dos trabalhadores na administração das empresas, no sistema de co-gestão, significará, sobretudo, a certeza de uma administração mais transparente e eficaz dessas empresas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cesar Cals Neto**.

SUGESTÃO Nº 5.007

Art. O Conselho Metropolitano compor-se-á de 33 (trinta e três) Conselheiros, representantes dos municípios pretendentes a cada Região Metropolitana, divididos na proporção do número de eleitores de cada município.

§ O mandato de Conselheiro Metropolitano será exercido concomitantemente com o mandato de Vereador, sem ônus adicional, devendo as Câmaras Municipais elegerem seus representantes.

Art. Compete ao Conselho Metropolitano:

I — aprovar Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana;

II — legislar sobre a organização, implantação e administração dos serviços públicos metropolitanos, na forma definida pela Constituição do Estado, especialmente nas áreas de:

- a) uso do solo metropolitano;
- b) transportes e Sistema Viário;
- c) produção e distribuição de gás combustível canalizado e eletrificação;
- d) abastecimento d'água, rede de esgotos e serviços de limpeza;
- e) educação e Saúde;
- f) preservação do meio ambiente;
- g) segurança Pública;
- h) arrecadação de taxas, contribuição de melhorias, tarifas de preços pela realização de serviços metropolitanos;
- i) outros serviços comuns, definidos por lei estadual.

Art. Os orçamentos da União, Estados e Municípios integrados na Região Metropolitana definirão dotações específicas necessárias ao planejamento, execução e operação dos serviços metropolitanos.

Justificação

O atual modelo institucional metropolitano é ineficaz, sobretudo em consequência da falta de autoridade e representatividade na sua concepção.

As regiões metropolitanas brasileiras concentram grandes parcelas da população que exigem, legitimamente, serviços públicos cada vez mais eficientes. É preciso, portanto, integrar o planejamento metropolitano, organizar, implantar e administrar os serviços metropolitanos, de forma a que se atenda com rapidez, sem desperdício e conflitos, as necessidades da população a nível metropolitano.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cesar Cals Neto**.

SUGESTÃO Nº 5.008

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ofereço a seguinte sugestão que solicito seja encaminhada à Comissão ou Comissões pertinentes:

Ciência e Tecnologia

Art. (...) O uso da informática será limitado para garantir a privacidade do cidadão e o pleno exercício de seus direitos.

§ 1º Nenhum cidadão será obrigado a fornecer dados quanto às suas convicções filosóficas, políticas ou de credo;

§ 2º O uso das informações será admitido somente para os fins exclusivos para os quais for solicitada, vedada a interconexão de arquivos.

Art. (...) Os cidadãos têm direito de acesso às referências e informações a seu respeito contidas em banco de dados controlados por entidades públicas ou particulares, podendo exigir as retificações de dados com sua atualização e supressão das incorreções, mediante procedimento judicial sigiloso.

Art. (...) Para assegurar os direitos tutelados no artigo anterior, dar-se-á **habeas-data** ao legítimo interessado.

Art. (...) É vedada a atribuição de um número nacional único ao cidadão.

Art. (...) Fica assegurado o acesso de todos os cidadãos às fontes primárias e à metodologia de tratamento dos dados de que dispõe o Estado relativos ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial do País.

Art. (...) Os danos decorrentes da infração dos artigos acima geram responsabilidade civil, penal e administrativa.

Justificação

O objetivo da sugestão é resguardar, como em outras constituições do mundo, o direito do cidadão quanto à sua privacidade, concedendo ao mesmo o direito de requerer retificação em bancos de dados de órgãos e empresas públicas e privadas, instituindo o **habeas-data**.

A vedação do número único busca impedir a possibilidade do cruzamento de informações do cidadão por diversos bancos de dados, inclusive do exterior.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituintes **Pompeu de Sousa — Geraldo Campos**, e outros

SUGESTÃO Nº 5.009

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Ciência e Tecnologia

Art. Cabe ao Estado, sem prejuízo da iniciativa privada, prover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, na forma da lei, com estímulo à pesquisa, à disseminação do saber e ao domínio e aproveitamento adequado do patrimônio universal de inovações.

Art. Compete ao Estado o estímulo e a orientação do desenvolvimento tecnológico, obedecendo aos seguintes princípios:

I — incentivo às universidades, centros de pesquisa e indústrias nacionais, com a destinação dos recursos necessários;

II — integração no mercado e no processo de produção nacional;

III — subordinação às necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais, dando-se prioridade ao esforço para a completa incorporação dos marginalizados na sociedade moderna;

IV — respeito às características sociais e culturais do País e plena utilização de seus recursos humanos e materiais;

V — reserva do mercado interno para tecnologia e empresas nacionais nos casos em que a exija o desenvolvimento econômico e tecnológico

Art. Os Poderes Públicos utilizarão, preferencialmente, bens e serviços ofertados por empresas nacionais, observados os critérios legais que assegurem adequação tecnológica e econômica aos objetivos visados.

Art. É vedada a transferência e armazenamento de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados, salvo nos casos previstos em tratados e convenções, com cláusula de reciprocidade.

Art. O serviço de telecomunicações, lançamento e operações de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas e transmissão de dados, estarão sob controle do Estado.

Justificação

O fomento da Ciência e da Tecnologia são pedras fundamentais para a disseminação do desenvolvimento de um país. Sem uma base sólida, nunca poderemos possuir o nosso mercado interno, tão desejado para o patrimônio brasileiro e cada vez mais desejado por interesses externos

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. Constituintes — **Pompeu de Sousa — Geraldo Campos — Augusto de Carvalho — Sigmaringa Seixas — Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.010

Nos termos do § 2º artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Ciência e Tecnologia

Art. As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria dos seus benefícios:

I — participação dos trabalhadores nas vantagens do processo de automação, mediante a redução da jornada do trabalho e/ou a distribuição dos benefícios decorrentes do aumento da produtividade gerada pela automação;

II — reaproveitamento da mão-de-obra e acesso a programas de reciclagem prestados pela empresa, sempre que o processo de automação por ela adotado importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício;

III — participação das organizações de trabalhadores, mediante acordo, nos processos decisórios relativos a implantação de sistemas de automação;

IV — introdução de tecnologia, visando a eliminar ou reduzir, ao mínimo, a insalubridade nos locais de trabalho.

Justificação.

O nosso propósito é garantir nesta Subcomissão o direito do trabalhador nas novas conquistas da Ciência e da Tecnologia, não permitindo que venha a sofrer sanções ou prejuízos pela evolução industrial.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. Constituintes — **Pompeu de Sousa — Geraldo Campos — Augusto de Carvalho — Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.011

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ofereço a seguinte sugestão que solicito seja encaminhada à Comissão ou Comissões pertinentes:

Ciência e Tecnologia

Art. O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser utilizado para promover a busca da autonomia tecnológica e a melhoria das condições de vida e trabalho da população.

Art. Empresa nacional é aquela cujo controle de capital será permanentemente em mãos de brasileiros e que, constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões.

§ 1º Empresas que atuem em setores de tecnologia intensiva somente serão consideradas nacionais quando, além de atenderem aos requisitos definidos neste artigo, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional.

§ 2º Entende-se por controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, e transferir tecnologia de produto e de processo de produção.

Justificação

Pretendemos, com esses conceitos, firmar uma definição em nível constitucional para a empresa nacional, com isso, objetivando preservar o mercado interno, último segmento do processo. Mesmo na Lei de Informática (nº 7.232/84) tem havido saída para empresas transnacionais, em associação com empresas nacionais, com as chamadas **joint-ventures**.

Sala das Sessões, 5 de maio, de 1987. — Constituintes **Pompeu de Sousa — Geraldo Campos — Augusto de Carvalho — Sigmaringa Seixas — Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 5.012

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte ofereço a seguinte sugestão que solicito seja encaminhada à comissão ou comissões pertinentes:

Art. (...) Compete ao Estado promover o desenvolvimento das Ciências Sociais através do incentivo às universidades, institutos culturais e centro de pesquisa nacionais.

Justificação

As ciências sociais, ao contrário das tecnologias decorrentes do desenvolvimento das chamadas ciências exatas, não geram — à exceção, talvez, de livros e outras obras intelectuais — produtos e materiais que possam permanentemente ensinar o interesse do capital privado.

Entretanto, o seu desenvolvimento é de fundamental importância para o País, uma vez que, somente através do conhecimento dos fatores intrínsecos a uma determinada ordem social, é que se pode modificá-la no sentido de torná-la mais justa. Compete, pois, ao Estado assumir constitucionalmente essa responsabilidade.

Sala das sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Pompeu de Sousa**.

SUGESTÃO Nº 5.013

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ofereço a seguinte sugestão que solicito seja encaminhada à Comissão ou Comissões pertinentes:

Art. Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo de qualquer das unidades da Federação, aprovados por maioria absoluta, terão curso legislativo regular, desde que obtenham parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Casa do Congresso Nacional onde se tenham apresentado.

Justificação

O objetivo da sugestão é fortalecer a Federação, descentralizando o processo legislativo, ao mesmo tempo que confere à legislação federal maior eficácia no atendimento da problemática nacional, em País de tantas diversidades regionais, de toda ordem, como o Brasil. Com parecer favorável da comissão permanente básica, a de Constituição e Justiça, adquire um pressuposto de aceitabilidade que cumpre seja submetido ao trânsito normal do processo legislativo

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Pompeu de Sousa**.

SUGESTÃO Nº 5.014

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ofereço a seguinte sugestão que solicito seja encaminhada à comissão ou comissões pertinentes:

Ciência e Tecnologia

Art. Compete ao Estado:

I — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas com o ser humano;

Parágrafo único. É proibida toda e qualquer experimentação científica com mulheres e homens que atentem contra sua integridade e dignidade e não seja de pleno conhecimento dos usuários ou não seja submetida a amplo controle social.

II — proibir a comercialização de drogas em fase de experimentação por empresas nacionais ou multinacionais.

Justificação

O desenvolvimento de pesquisas científicas e de experimentações com o ser humano exige a fiscalização e o controle do Estado, no sentido de proteger os interesses da população e evitar o uso distorcido ou contra os direitos humanos do saber e da tecnologia. O Estado deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de drogas, impedindo a colocação no mercado daquelas que estejam em fase experimental.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Pompeu de Sousa**.

SUGESTÃO Nº 5.015

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, ofereço a seguinte sugestão que solicito seja encaminhada à comissão ou comissões pertinentes:

reço a seguinte sugestão que solicito seja encaminhada à comissão ou comissões pertinentes:

Art. (...) O Distrito Federal, bem como os Estados e Municípios do seu entorno, com a cooperação da União Federal, constituirão a Região Integrada do Planalto Central, tendo por objetivo assegurar em conjunto:

- a) o uso racional do solo;
- b) a proteção do meio ambiente, da biota e dos mananciais;
- c) o desenvolvimento econômico ecologicamente sustentável;
- d) a defesa da saúde e da educação;
- e) a melhoria dos transportes e vias de comunicação;
- f) outras atividades importantes para a obtenção de uma boa qualidade de vida.

Parágrafo único. Na Região Integrada do Planalto Central será instituído um Conselho Diretor Regional, presidido pelo Governador do Distrito Federal, com a atribuição de elaborar normas básicas e decidir sobre as ações conjuntas, visando atender aos objetivos mencionados no **caput** deste artigo.

Justificação

O fluxo migratório acentuado em direção a Brasília, que tem caracterizado, desde sua origem, o perfil demográfico do Distrito Federal, ao lado da impossibilidade crônica de seus sucessivos governos em gerarem empregos e proverem os serviços públicos suficientes para o atendimento de toda a população, tem determinado a constituição de verdadeiras cidades nas áreas adjacentes ao território do Distrito Federal, situadas nos Estados de Goiás e Minas Gerais, cujos municípios se deparam, crescentemente a cada ano, com a completa inviabilização de suas políticas públicas. Urge, portanto, estabelecer mecanismos institucionais que permitam o planejamento integrado da Região, sem que se esbarrem nos óbices jurisdicionais que representam, neste caso, os limites político-territoriais dos municípios e das unidades federativas envolvidas na questão.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Pompeu de Souza**.

SUGESTÃO Nº 5.016

Inclua-se no texto da nova Constituição, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Artigo A educação é um direito de todos e um dever do Estado, e será gratuita ou remunerada, quer nos estabelecimentos públicos, quer nos particulares, considerando-se tão-somente a condição econômica do aluno, ou de sua família.

§ 1º A condição de isento do Imposto de Renda do aluno ou de sua família é suficiente para a livre matrícula em qualquer estabelecimento de ensino, de qualquer nível.

§ 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior a lei estabelecerá níveis de remuneração do ensino segundo a sua capacidade, ou de sua família, remuneração que será devida tanto nos estabelecimentos particulares, como nos públicos.

§ 3º Os estabelecimentos particulares de ensino serão reembolsados pelo Poder Público no equivalente às anuidades de alunos matriculados e isentos de remuneração."

Justificação

O Imposto de Renda é um excelente parâmetro para se medir o poder aquisitivo de cada cidadão ou de cada família. Sabe-se que a grande maioria dos brasileiros é de pessoas isentas desse tributo direto e que melhor a condição de cada um.

Consideramos injusta a situação hoje existente em que muitas vezes quem pode pagar o melhor colégio, os melhores cursos, exclui os demais do acesso ao ensino público gratuito.

Consideramos injusto também, e sem sentido que o ensino seja público e gratuito em todos os níveis e para todos os cidadãos. Isto porque o Estado não dispõe de meios suficientes para manter um bom ensino nessas condições. E também porque não faz sentido essa gratuidade que beneficia por igual aos mais abastados cidadãos e aos desamparados da miséria absoluta. É de se acreditar mesmo que isso nem é do desejo das classes privilegiadas.

Seria uma excelente ajuda aos cofres públicos, quer para o aprimoramento do ensino, quer para o desenvolvimento de outras atividades, que a parcela da sociedade que pode pagar o preço da educação, efetivamente o faça, sem que isto signifique qualquer injustiça para com quem quer que seja.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Raul Ferraz**.

SUGESTÃO Nº 5.017

Inclua-se onde couber, no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei instituirá estímulos e vantagens especiais para os profissionais da saúde, visando a interiorização da medicina."

Justificação

A lei deve garantir estímulos fiscais e salários diferenciados para os profissionais da saúde que se dispuserem a prestar serviços no interior do País.

Segundo entendemos, trata-se da única forma de prover o interior de serviços básicos de saúde, já que o desestímulo financeiro e a falta de perspectivas de melhoria têm impedido a fixação desses profissionais no interior, os quais a exemplo das populações rurais, vêm buscar nos grandes centros urbanos as condições que lhes faltam nas terras de origem.

Dada a importância da matéria, a questão da interiorização dos serviços de saúde deve ser tratada a nível de Constituição Federal, abrindo-se a perspectiva de estímulos e vantagens que a lei regulamentará.

Sala das Sessões, — Constituinte **Raul Ferraz**.

SUGESTÃO Nº 5.018

Inclua-se no texto da nova Constituição, onde couber, na parte referente à Ordem Econômica e Social os seguintes dispositivos:

Artigo O princípio da função social da propriedade, cujo objetivo é a realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, tem por fim assegurar o uso produtivo, para a sociedade, da propriedade imobiliária, seja ela pública ou privada, e a não obtenção, pelos proprietários privados, de ganhos decorrentes do esforço da comunidade.

Parágrafo único Para os fins previstos neste artigo, a função social da propriedade condiciona o proprietário a um comportamento positivo, objetivando a adoção de atividades que visem direcionar a propriedade para usos produtivos, de forma a assegurar a:

a) oportunidade de acesso a propriedade e a moradia.

b) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

c) prevenção e correção das distorções de valorização da propriedade;

d) regularização judiciária e urbanização específica de áreas ocupadas por população de baixa renda;

e) adequação do direito de construir as normas urbanísticas;

Justificação

O princípio da função social da propriedade já está inscrito no direito constitucional brasileiro embora com aplicação limitada devido a falta de definições explícitas da sua abrangência.

Tem sido utilizado até aqui, principalmente no tocante à desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de indenização em títulos especiais da dívida pública, para fins de Reforma Agrária.

A solução de angustiantes problemas como os que trouxe o processo de urbanização acelerada é tão importante, ou mais até, do que os problemas que o País vive em decorrência dos problemas de meio rural.

Daí a necessidade de uma clara definição do que seja o princípio da função social da propriedade, o qual deve ter como meta, acima de tudo, a realização do desenvolvimento econômico e da Justiça Social.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Raul Ferraz**.

SUGESTÃO Nº 5.019

Inclua-se no texto da nova Constituição, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia indenização em dinheiro, exceto nos casos do art. 332 desta Constituição.

§ Na promoção do desenvolvimento urbano a justa indenização a que se refere o artigo não incorporará, no todo ou em parte, de acordo com a lei, a valorização decorrente de investimento público.

Justificação

O instituto da desapropriação no Brasil precisa ser modernizado e adaptado às condições da vida atual. Necessário que esse instituto jurídico se transforme em um dos principais instrumentos do nosso desenvolvimento sócio-econômico. No tocante ao desenvolvimento urbano, especifica-

mente, a desapropriação terá papel relevante na liberação de áreas desocupadas, ou ocupadas inadequadamente, no sentido de que estas mesmas áreas cumpram a sua relevante função social. Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Raul Ferraz**.

SUGESTÃO Nº 5.020

Inclua-se no texto da nova Constituição, onde couber, na parte referente à Competência da União o seguinte dispositivo:

Art. Compete à União legislar sobre:

— Desenvolvimento urbano

Justificação

O processo acelerado de urbanização vivido pelo País nas últimas décadas e que vem se transformando em verdadeiro drama social, faz com que o problema do urbanismo ultrapasse os limites municipais e exijam legislação uniforme e a presença do Estado para melhor equacioná-lo e dar solução.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Raul Ferraz**.

SUGESTÃO Nº 5.021

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa aos Direitos e Garantias do Cidadão, os seguintes dispositivos:

"Art. Quando ação ou remissão estatal implicar agravo do impedimento à fruição de um bem jurídico abstratamente previsto em regra constitucional, caberá ação judicial para fazê-lo valer, ainda que o dispositivo que o contemple dependa de regulamentação.

§ 1º Considera-se titulado para propor a ação todo aquele que pessoalmente desfrutaria do bem jurídico referido na disposição constitucional, ainda que o desfrute se realizasse conjuntamente com a coletividade de pessoas supostas na regra.

§ 2º Além dos referidos no parágrafo anterior, também as entidades de classe poderão propô-la, em favor de seus filiados.

§ 3º O objeto da ação será uma prestação do Poder Público aos autores ou beneficiários dela, se o agravo consistir em omissão; seu objeto será a anulação do ato ou dos atos se a lesão ao bem jurídico previsto na regra invocada decorrer de conduta comissiva do Estado.

§ 4º Quando a omissão estatal lesiva dever-se à ausência de lei que regulamente a disposição constitucional, o Poder Judiciário decidirá a lide aplicando ao caso concreto, analogicamente, princípios e disposições normativas de outros países nos quais se regule o mesmo direito ou direito similar ao presumido na regra constitucional brasileira."

Justificação

O ilustre Professor titular da cadeira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Celso Antônio Bandeira de Melo, em artigo publi-

cado na **Revista do Advogado**, nº 21, sob o título "A Eficácia da Nova Constituição", abordou, de forma judiciosa e com muita propriedade, além de, na extraordinária justificação, apresentar, com correção mas de forma irônica, o problema da inexistência, em nossas Constituições, de dispositivo que as torne auto-aplicáveis.

Não nos cabe, ao aceitar, defender e assumir o pensamento do preclaro Professor, outra coisa fazer que reproduzir, em todos os seus termos, sua inigualável justificação.

É o que faremos a seguir.

Diz o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello:

Certamente, ninguém imagina que a Nova Constituição irá outorgar aos cidadãos, sobretudo na área social, menos direitos que aqueles conferidos pelos três ministros militares responsáveis pela Carta que aí está. É de presumir que eleitos pelo povo, no mínimo, respeitem o que já consta da Lei Máxima.

Se um marciano descesse à Terra e consultasse a Carta de 1969 ficaria literalmente espantado com o alto nível de progresso dos terráqueos — e em particular dos brasileiros — em matéria de direitos sociais. Saberá, lendo a Lei Suprema, à qual todos se conformam, que aqui todos os trabalhadores recebem, no mínimo, um salário "capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades e as de sua família" (art. 165, I).

A noção de "necessidades normais" não se afere por um padrão mesquinho, que tome por base o suficiente para uma subsistência modesta, pois, no Brasil, considera-se a valorização do trabalho, como condição da dignidade humana (art. 160, II), erigindo-se este bem em "princípio" informador de toda a ordem econômica e social.

Além disso, como o salário aludido destina-se a satisfazer não apenas as necessidades do trabalhador, mas também as de sua família, seus filhos, quando jovens, como é lógico, não precisam trabalhar. O salário do chefe da família os acoberta plenamente. Na idade da formação estarão comprometidos com os estudos, pois "A educação inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado" (art. 176). Aliás, por isso mesmo. "O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos poderes públicos" (§ 1º), tanto mais porque "o amparo à cultura é dever do Estado" (art. 180). Igualmente o é seu empenho na pesquisa e o ensino científico e tecnológico" (art. 179, parágrafo único).

O mencionado marciano observará comprazido que, no Brasil, os trabalhadores jamais precisaram se preocupar com o fantasma do desemprego. Tal catástrofe só poderia resultar de um acidente econômico, não querido, não previsto e insuscetível de ser contornado por uma política econômica que o adversasse. Isto porque, em nosso País, não só foi expressamente vedada a adoção de qualquer linha econômica cujas diretrizes acarretassem conscientemente desemprego, como também foi previamente imposto o comprometimento com políticas econômicas que ampliem a absorção de mão-de-obra. Tal imposição faz-se de modo veemente, pois toda a "ordem econômica social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social", com base, entre outros princípios, no princípio

da: "expansão das oportunidades de emprego produtivo" (art. 160, VI). Então distintas políticas econômicas podem ser adotadas, mas há uma formalmente vedada: aquela que, ao invés de expandir oportunidades de emprego produtivo, conscientemente incluisse em seus cálculos acarretar uma depressão das oportunidades de emprego. Como a Constituição a proíbe, evidentemente jamais poderia ser praticada. É que política se traduz em uma sucessão de atos e, se conducentes a tal resultado, seriam nulos, já que ato contrário à Constituição é nulo. É claro, pois, que se algum governante atrevido se propusesse a afrontá-la, os interessados obteriam a fulminação destes comportamentos subversivos ao Direito, junto ao Poder Judiciário. Daí o comprazimento do marciano perante esta garantia absoluta deferida aos trabalhadores.

É verdade que um acidente econômico, algo que desgarrasse inteiramente dos projetos administrativos, poderia provocar estes efeitos. Mas ainda aqui não haveria consequências desastrosas, uma vez que a Carta de 1969 tratou de prevenir os males que daí adviriam para os trabalhadores, assegurando-lhes, desde logo, "além de outros (direitos) que visem a melhoria de suas condições sociais": "seguro-desemprego" (art. 165, item XVI). Assim, a tranquilidade do trabalhador brasileiro é total.

Contudo, talvez o que mais edificasse o marciano visitante seria comprovar que a sociedade brasileira em seu todo, dispensa um tão grande respeito e carinho pelos trabalhadores que mesmo uma ditadura de direita não se pôde furtar a assegurar-lhes "colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União..." (art. 165, item XVIII). Mas — bem pensando — outra coisa não poderia o marciano esperar, considerando-se que nossa Ordem Econômica e Social (título III da Carta de 1969) assenta-se, como se disse, na finalidade de realizar a "justiça social", consagra a "função social da propriedade" (art. 160, III), a "harmonia e a solidariedade entre as categorias sociais de produção" (art. 160, IV) e é intolerante com abusos do poder econômico, pois também assumiu como princípio a "repressão ao abuso do poder econômico, caracterizando pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros" (art. 160, V).

Contudo, desgraçadamente, é forçoso reconhecer que se o marciano ficaria espantado como alto nível de progresso na área social brasileira — ao conhecer tudo aquilo que nossos trabalhadores já obtiveram na Carta Constitucional —, muito mais espantado ainda ficaria se verificasse que aqui nada disto existe.

Presumivelmente, oriundo de uma civilização avançada, treinado em lógica, levantaria logo algumas hipóteses para explicar o aparente absurdo. É possível que algumas das hipóteses fossem as seguintes:

"a) este lugar onde estou não é o Brasil, por isso não há coincidência alguma entre o que consta desta Carta Constitucional e o que se passa neste lugar";

b) esta Carta Constitucional de 1969 já não está mais em vigor. Foi derogada e substituída por outra que eliminou todas as

conquistas. Curioso que não tenham deixado traço algum;

c) constituição na Terra — ou pelo menos no Brasil — não é aquilo que eu suponha. Não é uma norma jurídica (embora tenha a aparência exterior, a linguagem e a técnica das normas jurídicas) ou, se é, certamente não é uma norma jurídica superior às outras. Será talvez a mais subalterna das normas, que pode, por isso, ser transcurada por outras de escalão mais elevado."

O espanto do marciano, entretanto, provavelmente atingiria o paroxismo se fosse esclarecido por algum jurista notável que (a) estava, sim, no próprio Brasil; (b) a Constituição de 1969 está em vigor, não havendo sido revogada por nenhuma outra; (c) a Constituição, na Terra e no Brasil é havida como um conjunto de normas jurídicas supremas, superiores a todas as demais, obrigatórias para todos e que atos contrários à Constituição são nulos.

Provavelmente, o estupor do marciano se completaria se, como remate, ouvisse, em seguida, tanto do jurista notável, quanto de cidadãos comuns e de políticos progressistas, que estavam esperançosos de melhorias na situação real das camadas sociais mais humildes, porque haverá uma Assembléia Nacional Constituinte, eleita pelo povo, que certamente outorgará mais direitos aos trabalhadores, pois ninguém imagina que deferirá menos do que os três ministros militares (que não foram eleitos, nem deviam satisfações ao povo) concederam aos trabalhadores.

Então será de supor-se que o marciano conclua: virá uma nova Constituição que vai outorgar ainda mais direitos e não serão, de fato, reconhecidos; logo, haver-se-á de entender necessária outra Constituição, que concederá ainda mais direitos, e, igualmente, não serão de fato outorgados. Daí para deduzir-se a conveniência de outra Constituição ainda, do mesmo modo ineficaz, será apenas um passo e assim por diante numa progressão ao infinito.

A EFICÁCIA DA NOVA CONSTITUIÇÃO

Celso Antônio Bandeira de Mello
Professor titular da Faculdade de Direito da PUC/SP

"O que falta nas constituições brasileiras é um dispositivo suficientemente explícito e claro que permita aos interessados reclamar judicialmente aquilo que ela declara outorgar."

Certamente, ninguém imagina que a nova Constituição irá outorgar aos cidadãos, sobretudo na área social, menos direitos que aqueles conferidos pelos três ministros militares responsáveis pela Carta que aí está. É de presumir que os eleitos pelo povo, no mínimo, respeitem o que já consta da Lei Máxima.

Se um marciano descesse à Terra e consultasse a Carta de 1969 ficaria literalmente espantado com o alto nível de progresso dos terráqueos — e em particular dos brasileiros — em matéria de direitos sociais. Saberá, lendo a Lei Suprema, à qual todos se conformam, que aqui todos os

trabalhadores recebem, no mínimo, um salário "capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família" (art. 165, I).

A noção de "necessidades normais" não se afe-re por um padrão mesquinho, que tome por base o suficiente para uma subsistência modesta, pois, no Brasil, considera-se a "valorização do trabalho, como condição da dignidade humana" (art. 160, II), erigindo-se este bem em "princípio" informador de toda a ordem econômica e social.

Além disso, como o salário aludido destina-se a satisfazer não apenas as necessidades do trabalhador, mas também as de sua família, seus filhos, quando jovens, como é lógico, não precisam trabalhar. O salário do chefe da família os acoberta plenamente. Na idade da formação estarão comprometidos com os estudos, pois "A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado" (art. 176). Aliás, por isso mesmo. "O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos" (§ 1º =), tanto mais porque "O amparo à cultura é dever do Estado" (art. 180). Igualmente o é seu empenho na pesquisa, pois "O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico" (art. 179, parágrafo único).

O mencionado marciano observará comprazido que, no Brasil, os trabalhadores jamais precisaram se preocupar com o fantasma do desemprego. Tal catástrofe só poderia resultar de um acidente econômico, não querido, não previsto e insuscetível de ser contornado por uma política econômica que o adversasse. Isto porque, em nosso País, não só foi expressamente vedada a adoção de qualquer linha econômica cujas diretrizes acarretassem conscientemente desemprego, como também foi previamente imposto o comprometimento com políticas econômicas que ampliem a absorção de mão-de-obra. Tal imposição fez-se de modo veemente, pois toda a "ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social", com base, entre outros princípios, no princípio da: "expansão das oportunidades de emprego produtivo" (art. 160, VI). Então, distintas políticas econômicas podem ser adotadas, mas há uma formalmente vedada: aquela que, ao invés de expandir oportunidades de emprego produtivo, conscientemente incluisse em seus cálculos acarretar uma depressão das oportunidades de emprego. Como a Constituição a proíbe, evidentemente jamais poderia ser praticada. É que política se traduz em uma sucessão de atos e, se conducentes a tal resultado, seriam nulos, já que ato contrário à Constituição é nulo. É claro, pois, que se algum governante atrevido se propusesse a afrontá-la, os interessados obteriam a fulminação destes comportamentos subversivos ao Direito, junto ao Poder Judiciário. Daí o comprazimento do mar-
 arantia absoluta deferida aos trabalhadores.

É verdade que um acidente econômico, algo que desgarrasse inteiramente dos projetos administrativos, poderia provocar estes efeitos. Mas ainda aqui não haveria consequência desastrosa, uma vez que a Carta de 1969 tratou de prevenir os males que daí adviriam para os trabalhadores, assegurando-lhes, desde logo, "além de outros (direitos) que visem a melhoria de suas condições sociais": "seguro-desemprego" (art. 165, item XVI).

Assim, a tranquilidade do trabalhador brasileiro é total.

Contudo, talvez o que mais edificasse o marciano visitante seria comprovar que a sociedade brasileira, em seu todo, dispensa um tão grande respeito e carinho pelos trabalhadores que mesmo uma ditadura de direita não se pôde furtar a assegurar-lhes "colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União..." (art. 165, item XVIII). Mas — bem pensando — outra coisa não poderia o marciano esperar, considerando-se que nossa Ordem Econômica e Social (Título III da Carta de 1969) assenta-se, como se disse, na finalidade de realizar a "justiça social", consagra a "função social da propriedade" (art. 160, III), a "harmonia e a solidariedade entre as categorias sociais de produção" (art. 160, IV) e é intolerante com abusos do poder econômico, pois também assumiu como princípio a "repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros" (art. 160, V).

Contudo, desgraçadamente, é forçoso reconhecer que se o marciano ficaria espantado com o alto nível de progresso na área social brasileira — ao conhecer tudo aquilo que nossos trabalhadores já obtiveram na Carta constitucional —, muito mais espantado ainda ficaria se verificasse que aqui nada disto existe.

Presumivelmente, oriundo de uma civilização avançada, treinado em lógica, levantaria logo algumas hipóteses para explicar o aparente absurdo. É possível que algumas das hipóteses fossem as seguintes: (a) "Este lugar onde estou não é o Brasil, por isso não há coincidência alguma entre o que consta desta Carta constitucional e o que se passa neste lugar"; (b) "Esta Carta constitucional de 1969 já não está mais em vigor. Foi derogada e substituída por outra que eliminou todas estas conquistas. Curioso que não tenham deixado traço algum"; (c) "Constituição na Terra — ou pelo menos no Brasil — não é aquilo que eu supunha. Não é uma norma jurídica (embora tenha a aparência exterior, a linguagem e a técnica das normas jurídicas) ou, se é, certamente não é uma norma jurídica superior às outras. Será talvez a mais subalterna das normas, que pode, por isso, ser transcurada por outras de escalão mais elevado".

O espanto do marciano, entretanto, provavelmente atingiria o paroxismo se fosse esclarecido por algum jurista notável que (a) estava, sim, no próprio Brasil; (b) a Constituição de 1969 está em vigor, não havendo sido revogada por nenhuma outra; (c) a Constituição, na Terra e no Brasil, é havida como um conjunto de normas jurídicas supremas, obrigatórias para todos e que atos contrários à Constituição são nulos.

Provavelmente, o estupor do marciano se completaria se, como remate, ouvisse, em séguida, tanto do jurista notável, quanto de cidadãos comuns e de políticos progressistas, que estavam esperançosos de melhorias na situação real das camadas sociais mais humildes, porque haveria uma Assembléia Nacional Constituinte, eleita pelo povo, que certamente outorgará mais direitos aos trabalhadores, pois ninguém imagina que deferirá menos do que os três ministros militares (que não foram eleitos, nem deviam satisfação ao povo) concederam aos trabalhadores.

Então, será de supor-se que o marciano conclua: virá uma nova Constituição que vai outorgar ainda mais direitos e não serão, de fato, reconhecidos; logo, haver-se-á de entender necessária outra Constituição que concederá ainda mais direitos e, igualmente, não serão de fato outorgados. Daí para deduzir-se a conveniência de outra Constituição ainda, do mesmo modo ineficaz, será apenas um passo e assim por diante numa progressão ao infinito. O marciano, então (sempre preocupado com a lógica), concluirá: ou bem a lógica na Terra (ou quando menos no Brasil) é distinta da lógica que ele conhece, ou o que falta nas Constituições brasileiras é um dispositivo suficientemente explícito e claro que permita aos interessados reclamar judicialmente aquilo que ela declara outorgar.

Falta-lhe eficácia jurídica. E se o pessoal da área jurídica é incapaz de deduzir das normas postas a razão de ser delas — aplicarem-se — é preciso que a própria Constituição se encarregue de explicar isto. Logo, sugerirá aos terráqueos, e em particular aos brasileiros, um dispositivo mais ou menos assim:

SUGESTÃO À CONSTITUINTE

"Art. Quando ação ou Comissão estatal implica agravo impedimento à fruição de um bem jurídico abstratamente previsto em regra constitucional, caberá ação judicial para fazê-lo valer, ainda que o dispositivo que o contemple dependa de regulamentação.

§ 1º Considera-se titulado para propor a ação todo aquele que pessoalmente desfrutava do bem jurídico referido na disposição constitucional, ainda que o desfrute se realizasse conjuntamente com a coletividade de pessoas suposta na regra.

§ 2º Além dos referidos no parágrafo anterior, também as entidades de classe poderão propô-la, em favor de seus filiados.

§ 3º O objetivo da ação será uma prestação do Poder Público aos autores ou beneficiários dela, se o agravo consistir em omissão; seu objeto será a anulação do ato ou dos atos, se a lesão ao bem jurídico previsto na regra invocada decorrer de conduta comissiva do Estado.

§ 4º Quando a omissão estatal lesiva dever-se à ausência de lei que regulamente a disposição constitucional, o Poder Judiciário decidirá a lide aplicando ao caso concreto, analogicamente, princípios e disposições normativas de outros países nos quais se regule o mesmo direito ou direito similar ao presumido na regra constitucional brasileira".

Se os brasileiros não aceitarem nada do gênero, aí sim, o marciano concluirá definitivamente: "A lógica na Terra, ou pelo menos no Brasil, é muito peculiar. Não é uma lógica séria, nem é séria a gente que a usa, pois ou se assume a responsabilidade do que se diz ou é melhor não dizer. Fazer afirmações sonoras na Constituição para emprestar-lhe apenas caráter retumbante e de frases de efeito em nada melhora uma Constituição ou a realidade que ela se propõe a regular. Ou isto não é lógico, na Terra? Para não desacreditar a Constituição e o próprio Direito, ou não se fazem

tais afirmações, ou, como é natural, deve-se fazê-las conseqüentemente. Até porque os inconseqüentes são loucos e estes, segundo o Código Civil (art 5º, II), reputam-se incapazes até para os atos da vida civil". (Ou esta regra — pensará o marciano — também não é para valer?)

O marciano então (sempre preocupado com a lógica), concluirá, ou bem a lógica na Terra (ou, quando menos no Brasil), é distinta da lógica que ele conhece ou o que falta nas Constituições brasileiras é um dispositivo suficientemente explícito e claro que permita aos interessados reclamar judicialmente aquilo que ela declara outorgar.

Sala das Sessões, — Constituinte **Roberto Rollemberg**.

Proposta de Emenda à Constituição que modifica o art. 161 e seu § 2º da Constituição Federal. — **DCN 23-11-84**, pág. 14823, col. 1.

Projeto de lei que dispõe sobre as normas para o processo de privatização das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à União, e dá outras providências. — **DCN 20-8-85** pág. 8344 col. 3.

Projeto de lei que dá nova redação ao § 1º do art. 61 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 — Lei do Serviço Militar. — **DCN 29-11-85**, pág. 14929, col. 2.

SUGESTÃO Nº 5.022

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento Interno, folgo apresentar a V. Exª sugestões de normas para a elaboração do Projeto de Constituição, que requeiro sejam encaminhadas às Comissões pertinentes

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Ruben Figueiró**.

SOBRE A FAMÍLIA

Art. O Estado dará plena proteção à família
Art. O casamento civil é de inscrição gratuita. O religioso será inscrito no Registro Civil quando requerido pelo celebrante ou por qualquer interessado.

Parágrafo único. A lei dirá dos impedimentos e das prescrições atinentes ao registro civil do casamento.

Art. O casamento inscrito poderá dissolver-se, decorridos três ou mais anos de sua inscrição no Registro Civil.

§ 1º A lei regulará o processo de dissolução do casamento, assegurando aos filhos toda assistência e proteção e aos cônjuges a assistência material, ocorrendo a dependência comprovada de um ou de outro.

§ 2º A não inscrição do casamento no Registro Civil não exclui da união, devidamente caracterizada e comprovada, os compromissos, os deveres e os direitos que igualmente decorrem do casamento inscrito.

Art. O Poder Público assegurará o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

Justificação

É necessário que a Constituição trate da família observando as condições sociais historicamente detectadas e conhecidas em nossa sociedade nos seus mais diversos segmentos.

O conceito de família, hoje, é amplo e mesmo impossível de ser condicionado a certos ritos, jurídicos ou religiosos. A atual legislação previdenciária, ao tomar do pensionista o direito à pensão, caso contraia novas núpcias, ensina o surgimento de um sem número de famílias "proibidas" de se estabelecerem pelo casamento. Igualmente, sentimentos preconceituosos, ainda prevalecentes em nossa sociedade, determinam o mesmo fenômeno, sem se falar na onda de pregações que visam desmoralizar a instituição do casamento, sem contudo conseguir desfazer o clássico entendimento de que, duas pessoas, unidas por laços de afetividade, constituem o núcleo da sociedade familiar. Assim, é de se dizer que entre nós nem sempre a família é constituída pelo casamento (Registro Civil) conforme faz crer o texto da Constituição vigente, que defere proteção apenas à família que é constituída pelo casamento.

O texto vigente não estimula o casamento como a gênese da sociedade familiar. Mas exclui da proteção do Estado quaisquer outras famílias que estejam constituídas sem aquele pressuposto constitucional.

É evidente que o texto atual é discricionário, odioso e injusto para com milhares de famílias. Assim, estou propondo que não se defina, na Constituição, o termo "família", para que se alcance, na lei consuetudinária, a sua adequada definição.

Cumpra ao Estado, portanto, dar plena proteção à família, independentemente desta ser constituída pelo casamento, o que assegurará a solução de muitos problemas sociais e a prevenção contra desmandos e irresponsabilidades, posto que, se não protegida a família, esta fica ao sabor das ações criminosas, quer de seus próprios membros, quer de terceiras pessoas.

Cuido, então, a seguir, do casamento, para entendê-lo como um ato voluntário no tocante à sua inscrição no Registro Civil. Há casamentos que não se inscrevem. Especialmente aqueles casamentos de fato, conseqüentes ou decorrentes de fenômenos sociais, alguns dos quais anteriormente discutidos nesta justificação.

Sei ser o casamento uma instituição divina. Antes de os homens se preocuparem com o casamento, Deus, desde o princípio, já o estabelecera. Nos moldes divinos, o casamento é a união de amor para a complementação, entre a humanidade, dos propósitos do próprio Deus. O Senhor Jesus honrou, com a sua santa presença, as Bodas de Caná, na Galiléia, ocasião em que, durante a festa nupcial, realizou o Seu primeiro milagre, transformando água em vinho.

Assim, se há casamentos que não se inscrevem, e que nunca se inscreverão no Registro Civil, a Lei Maior deve assumir o entendimento político-social do fato em si, dizendo na Constituição que o casamento é sempre casamento, inscrito ou não, com efeitos morais de responsabilidade que não podem ser desconhecidos ou negados pelos que integram a família, seja esta família consti-

tuída ou não a partir da inscrição do casamento no Registro Civil.

A família é mais que o casamento. Proteger o casamento, desprotegendo a família, é desconhecer a realidade social deste imenso País.

Por isto, entendo que o Estado deve proteção à família, favorecendo a união entre o homem e a mulher, dizendo-a casamento, ainda que sem a prévia inscrição no Registro Civil.

Minha proposição transfere à Lei Ordinária a responsabilidade de dizer, regulamentando o preceito da Constituição, dos impedimentos e das prescrições atinentes ao registro civil do casamento, subentendido, aí, também o casamento religioso com efeitos civis.

Asseguro, também, a proteção aos filhos e ao cônjuge dependente, no caso da dissolução do casamento, inclusive daquele que não se inscreveu no Registro Civil. Esta é a inovação maior que trago ao debate constituinte, dizendo que a não inscrição do casamento no Registro Civil não exclui da União, devidamente caracterizada e comprovada, os compromissos, os deveres e os direitos que igualmente decorrem do casamento inscrito.

Julgo que, nos termos em que trato esta matéria, sempre a família estará sob a proteção do Estado e da Lei.

Sobre o filho, digo-os sempre legítimos, independentemente do estado civil do pai ou da mãe, atribuindo aos genitores, nas condições quaisquer em que vivam, a responsabilidade de responderem, em todo o sentido e solidariamente, pelos deveres decorrentes da paternidade responsável.

Os filhos, havidos dentro ou fora do casamento inscrito no Registro Civil, terão iguais direitos e qualificações, punindo-se, severamente, na forma que a lei estabelecer, o abandono material, sem considerar a condição econômica ou social daqueles que incorrerem em sua prática.

Por fim, preocupo-me com o controle da natalidade, para assegurar a todos o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados àquele controle, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

Sem dúvida que minhas propostas inovam conceitos, para adequá-los à realidade, e o fato social dita a norma legal, quando esta não tem força, em si mesma, para modificar aquele fato social. É o que ocorre no conceito de família e de casamento, onde a lei se distanciou do fato social e se tornou um entrave à proteção à família.

É a justificação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Ruben Figueiró**.

SUGESTÃO Nº 5.023

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. A autonomia municipal será assegurada:

.....

.....

— pela competência a elaborar sua própria Lei Orgânica."

Justificação

Assegurar o direito ao município de elaborar sua própria Lei Orgânica é oferecer ideais à conquisista de uma efetiva autonomia municipal. — Constituinte **Santinho Furtado**.

SUGESTÃO Nº 5.024

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. A lei isentará de tributos, impostos e taxas as instituições de caráter assistencial e filantrópicas."

Justificação

A exceção fiscal a instituições que cumprem assinalado serviço à comunidade no campo assistencial e filantrópico é dever do Estado. Deve-se reconhecer a função supletiva dessas entidades em área de atribuição precípua dos poderes públicos, como as do amparo aos órfãos e aos idosos, assistência aos deficientes e aos doentes em geral, arcando elas com pesadas despesas. — Constituinte **Santinho Furtado**.

SUGESTÃO Nº 5.025

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Toda vez que se verificar incremento no montante anual das exportações realizadas por cada Estado da Federação, Território e pelo Distrito Federal, superior à cinquenta por cento do montante correspondente ao ano anterior, a lei desúñará parcela correspondente a oito por cento em favor da respectiva Unidade Federada."

Justificação

Pretende, nossa proposta, incentivar as exportações, premiando o esforço desenvolvido pelos entes federados, assim fomentando a integração nacional em favor de saldos positivos em nossas balanças comerciais. — Constituinte **Santinho Furtado**.

SUGESTÃO Nº 5.026

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. A lei excluirá de feição contravençional a prática de jogos e as modalidades de apostas ou concursos já arraigados nas tradições populares ou que se revestem de fins benéficas."

§ A os municípios é consentido instituir serviços lotéricos no âmbito de sua jurisdição e na forma que a lei estabelecerá."

Justificação

Propõe, nossa sugestão, fazer com que o Estado moderno que ora construímos através de nova Carta, absorva a realidade social do País. Dispo-

sitivos penais e contravençionais superados e ainda em vigor ensinam exclusivamente a propagação da corrupção pública e o enriquecimento de privilegiados contraventores

Autorizar o município a dispor com autonomia na criação de loterias, é ensinar o ingresso de maiores recursos aos debilitados cofres municipais. — Constituinte **Santinho Furtado**.

SUGESTÃO Nº 5.027

Inclua-se no texto constitucional, no capítulo destinado ao Poder Legislativo:

"O mandato dos Senadores da República, Deputados federais, Deputados estaduais e Vereadores municipais será de cinco anos; § 1º Os eleitos a cada pleito de 15 de novembro serão empossados em 1º de janeiro seguinte."

Justificação

Atualmente, em virtude dos constantes arranjos e remendos constitucionais havidos ao longo dos últimos 20 anos, os mandatos não se coincidem em relação a seu tempo de duração: os Senadores exercem os seus mandatos pelo longo prazo de 8 anos, os Deputados federais e estaduais por 4 anos e os Vereadores atuais já se encontram no 4º ano de um mandato excepcional de 6 anos.

Dessa forma, com o fito de que se estabelece uma consonância entre as várias casas legislativas — a Câmara Alta, a Câmara dos Deputados, o Poder Legislativo estadual e o Poder Legislativo municipal —, em se tratando da duração dos mandatos eletivos, creio ser de bom alvitre que a Assembléia Nacional Constituinte arbitre em 5 anos, ou seja, um lustro, o tempo dos mesmos

Inclusive, a proposta de Constituição apresentada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), prevê o mesmo, uma vez que a consciência cívica da nacionalidade repele a improvisação constitucional, a desigualdade entre os poderes em relação ao mandato de seus membros e a diferenciação abusiva entre os vários mandatos.

Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Campos**.

SUGESTÃO Nº 5.028

Inclua-se no texto constitucional, no capítulo destinado a Saúde, Seguridade e Meio Ambiente:

"Fica criado o Território Federal Ecológico do Pantanal.

§ 1º A área do Território será delimitada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), abrangendo toda aquela região compreendida entre os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

§ 2º A administração do Território será exercida, conjuntamente, por um conselho Diretor integrado por representante do IBDF, SEMA, Governo do Mato Grosso, Governo do Mato Grosso do Sul e por três habitantes/residentes da região pantaneira."

Justificação

O Pantanal mato-grossense, autêntico santuário ecológico, grande patrimônio nacional, foi considerado, recentemente, pela revista **Globo Rural**, em competente matéria assinada pelo jornalista José Hamilton Ribeiro e ilustrada por imagens belíssimas captadas pelo fotógrafo Haroldo Pato Júnior, como "todo ele um show".

Ao se atravessar os 145km da rodovia Transpantaneira, faixa de terra que adentra o Pantanal, podemos constatar o brutal processo de empobrecimento da exuberante fauna aquática daquela região. Ninhos de Tuiuiús, pássaros nativos, abandonados, num sinal patente do risco de dizimação que corre aquela notável espécie de ave.

A riqueza selvagem do Pantanal, habitado por antas e araras, residência permanente de aves como as garças, os colhereiros, os biguás, baguaris, frangos-d'água, tabuiaiás, cabeças-secas e outras, é presa fácil e indefesa diante da cobiça do homem e da ação depredadora de grupos organizados.

A fiscalização dos órgãos competentes, como o IBDF e a SEMA, beira o ridículo. Menos de 30 guardas para fiscalizarem uma área extensa e difícil, não chegam a representar nenhum perigo ou cuidado aos que maculam o Pantanal. E isso, um desrespeito profundo àquele santuário ecológico, é fruto da absoluta falta de recursos para que se estabeleça uma vigia rigorosa da área, além da ausência total de uma política definida para o Pantanal mato-grossense.

A poluição é outro drama enfrentado pelo pantanal: o rio Taquari, por exemplo, recebe em suas águas cerca de 3 milhões de toneladas de areia, em razão da acentuada erosão do solo, são despejadas em seu leito já na nascente, com a companhia de outras tantas toneladas de resíduos químicos.

Desta forma, como já o disse em pronunciamento na tribuna da Assembléia Nacional Constituinte, o Brasil tem uma enorme dívida para com a região pantaneira e, desta forma, o seu resgate imediato se dará com a criação do Território Federal Ecológico do Pantanal, fórmula correta para a proteção e, mais que isso, a salvação daquela rica área.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Júlio Campos**.

SUGESTÃO Nº 5.029

Inclua-se no texto constitucional, no capítulo destinado a Educação, Cultura e Esportes:

"Todas as empresas concessionárias de emissoras de rádio e televisão em todo o Território Nacional veicularão, obrigatoriamente, programação de caráter nitidamente educativo e cultural da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) do total de suas emissões diárias.

§ 1º As empresas de radiodifusão pertencentes ao Poder Público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, também estão sujeitas ao que reza este artigo.

§ 2º A programação citada, educativa e cultural será toda ela versando sobre a cultura brasileira, nossos valores intelectuais e a pro-

dução artística nacional em todos os campos: música, letras, artes plásticas e afins.

§ 3º Lei ordinária criará o Conselho Nacional de Defesa da Cultura Brasileira, integrado por intelectuais, artistas, estudantes e representantes de todos os partidos políticos com assento no Congresso Nacional, além dos Ministros da Cultura, Educação e Comunicações:

a) caberá a este Conselho, em reuniões quinzenais, a fiscalização do cumprimento pelas emissoras do que dispõe este artigo;

b) o Dentel, através de simples representação do Conselho, aplicará sanção de 15 a 45 dias de suspensão das atividades de radiodifusão às emissoras que não cumprirem o disposto neste artigo."

Justificação

É notório o processo de invasão cultural alienígena em nossos meios de comunicação de massa, seja através mesmo da criminoso omissão na difusão de atividades artísticas, educativas e culturais genuinamente brasileiras.

E, desta forma, diante de uma postura abúlica e descomprometida das autoridades competentes, vemos os meios de comunicação de massa, concessões do Estado, programando a desnacionalização da cultura brasileira, por exemplo, marginalizando a extraordinária Música Popular Brasileira, a nossa MPB, e difundindo exageradamente canções estrangeiras, quer pelas rádios quer pelas televisões.

Como se sabe, a rede de emissoras de televisões educativas espalhadas pelo Brasil, carente de recursos mais generosos por parte da União, não representa sequer concorrência séria para a iniciativa privada e, assim sendo, não cumpre o papel de implementar a difusão de nossos melhores artistas teatrais, plásticos, nossos bons músicos e novos valores que surgem a cada dia em todos os rincões do Território Nacional.

Creio que o estabelecimento de um mínimo de programação dentro do espírito por mim defendido, estabelecendo-o em 25% da programação das emissoras, se constituirá em medida eficaz de proteção à cultura nacional e incentivo à educação.

Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Campos**.

SUGESTÃO Nº 5.030

Inclua-se no texto constitucional, no capítulo destinado aos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Assegura-se a estabilidade funcional ao trabalhador após cinco anos de serviços.

§ 1º O período de cinco anos corrido, excetuando-se os casos onde o trabalhador por motivo de saúde ou de demissão comprovadamente injusta, segundo o entender da Justiça do Trabalho, interromper tal tempo e, após isso, retornar por decisão judicial às antigas funções.

§ 2º Fica criado o Conselho Nacional de Defesa do Trabalhador (CNDT), a ser presidido pelo Ministro do Trabalho e integrado

por representantes das centrais sindicais legais e de todos os partidos com assento no Parlamento;

a) o CNDT se reunirá, por formal e sumária convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, em Brasília, para deliberar, por normas ordinárias, acerca dos assuntos que lhe competirem e, em reunião inicial, para discutir suas normas de atuação e um regimento interno."

Justificação

As conquistas trabalhistas da década de 30, sob a égide do governo do Presidente Getúlio Vargas, que representaram um inegável marco na vida das classes trabalhadoras do País, foram aos poucos se esmaecendo sob o guante das tensões sociais, da inflação galopante, da deterioração no relacionamento entre o capital e o trabalho e, sobretudo, pelo conturbado clima do País após o golpe de 1964.

Os sindicatos, tutelados pelo Ministério do Trabalho, não raro transformados em grêmios recreativos e entidades de caráter nitidamente assistencialista, perderam suas posturas combativas, suas representatividades e, só após as grandes greves do ABC paulista, no final da década de 70, voltaram a exercer um papel de destaque na vida política e sindical do País.

A classe trabalhadora, numa sociedade capitalista desumana e cruel, sofreu com o arrocho salarial imposto pela verdadeira **debaclê** econômica do pós-milagre desenvolvimentista, além de purgar demissões em massa, muitas absolutamente injustificáveis.

Mas, com certeza, o lado cruel e perverso do capitalismo nacional é a demissão injusta de um trabalhador após vários anos de labuta em favor de uma empresa ou do Estado e sua máquina oficial. A estabilidade funcional, portanto, é uma conquista da classe trabalhadora, como já acontece nas nações mais desenvolvidas da Terra.

Creio ser a estabilidade funcional uma conquista necessária das classes trabalhadoras do Brasil. Antes de tudo o mais, um acendrado reconhecimento aos que constroem a riqueza nacional com sangue, suor e lágrimas, além de se constituir em uma garantia de tranquilidade ao trabalhador e sua família.

Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Júlio Campos**.

SUGESTÃO Nº 5.031

Inclua-se no texto constitucional, no capítulo destinado ao Poder Executivo:

"O mandato do presidente da República, dos governadores de Estado e dos prefeitos municipais será de cinco anos.

§ 1º Os eleitos, em pleitos, que se realizarão a 15 de novembro, serão empossados a 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º Os cargos de vice-presidente da República, vice-governadores de Estado e vice-prefeitos municipais ficam extintos a partir do primeiro pleito que se realizar para cada qual desses cargos após a promulgação desta Constituição da República Federativa do Brasil;

a) Em caso de vacância dos cargos de presidente da República, governador de Estado e Prefeito municipal, o presidente da Câmara dos Deputados, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal, respectivamente, assume a chefia do Executivo e convoca eleições diretas para a escolha do novo titular no prazo de 30 dias."

Justificação

O Brasil assiste, entre surpresa e ansioso, o debate que se trava acerca da duração do mandato presidencial e das eleições diretas para o mesmo cargo. Tal debate, que se trava entre os defensores das diretas já, do mandato de quatro anos, do mandato de cinco anos e dos que pretendem que se cumpra o preceito constitucional vigente do mandato de 6 anos, paralisa o País e não contribui em nada para a consolidação da democracia.

A Constituinte de 1946, sob a inspiração do liberalismo que norteou a feitura da Carta Magna que a mesma produziu, reduziu em um ano o mandato do Presidente Eurico Gaspar Dutra. Depois disso, estabeleceu-se a tradição do mandato quadripartido para o presidente da República, até que o pacote de abril estabeleceu o mandato de 6 anos, ainda vigente.

Caberá a esta Assembléia Nacional Constituinte, livremente escolhida pelo povo brasileiro como foro maior de decisão da Nação, alheia as excrescências da atual Carta, dispor sobre a duração não só do mandato do supremo mandatário do País, mas, também, de todos os chefes de executivos estaduais e municipais.

Posso assegurar que o período de quatro anos de mandato, descontando-se a desincompatibilização inevitável aos homens públicos em suas carreiras políticas, é curto e fugaz. Da mesma forma, penso ser o mandato de 6 anos demasiadamente longo e cansativo para a população, sempre sequiosa de renovar os quadros dirigentes e de dar curso a novos experimentos administrativos.

Assim sendo, o mandato de cinco anos para os senhores governadores de Estado e prefeitos municipais, além do Presidente da República, é o resultado de uma média entre o que é muito longo e o que se apresenta curto e improdutivo.

Da mesma forma, extingue-se o penduricalho legal dos vices, figuras decorativas, desnecessárias nas democracias modernas e liberais, que não são votadas pelo povo e que, por caprichos do acaso chegam ao poder sem terem recebido um voto sequer. Damos, com a extinção dos vices, a oportunidade do eleitor responder ao acaso com uma nova escolha imediatamente após a ausência do titular.

Já com relação a posse dos eleitos a 15 de novembro no primeiro dia do ano seguinte, modernizamos a lei, damos cabo a exaustivo e exasperante período de espera e transição, da mesma forma como reduzimos de quatro meses para 45 dias esse espaço de tempo.

Creio serem tais propostas de conteúdo nitidamente modernizador, liberal e democrático, coadunando-se com o espírito da nova Carta Magna.

Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte, **Júlio Campos**.

SUGESTÃO Nº 5.032

Nos termos do § 2º, art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. O turismo, com base e sustentação nos elementos de cultura regionais e locais, é atividade econômica geradora de empregos e sustentadora do desenvolvimento individual e coletivo da população.

Parágrafo único Na Região Nordeste, o turismo é identificado como atividade econômica primordial.

Justificação

No Brasil, os recursos naturais quase infinitos, e a diversificação continental de costumes e práticas culturais identificam vocação para o turismo de forma natural e irresistível.

A infra-estrutura viária, urbana e empresarial existente promove os efeitos multiplicadores do turismo no processo de desenvolvimento local e regional.

É necessária, entretanto, ao mesmo tempo que se ampliam quantitativamente as atividades no setor, especial atenção quanto aos ingredientes qualitativos que envolvem o turismo

A medida ora proposta, atenta a esses aspectos, procura incorporar estruturalmente o turismo na economia nacional, cuidando, fundamentalmente, do seu assentamento na cultura e no desenvolvimento saudável das comunidades brasileiras.

Sala da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituinte **Jutahy Magalhães**.

SUGESTÃO Nº 5.033

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Salvo nos casos expressos nesta Constituição ou em lei complementar, dependerá de concurso público de provas e títulos o ingresso em cargo ou emprego nos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, em autarquias, entidades paraestatais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público.

Art. A deficiência física não constituirá impedimento à admissão ao servidor público, sendo asseguradas a seu portador condições especiais de avaliação em processo seletivo e o direito de comprovar a compatibilidade de sua deficiência com a natureza do trabalho exigido.

Art. Estendem-se aos funcionários inativos as modificações dos vencimentos dos funcionários em atividade."

Justificação

As tendências oligárquicas do País têm conseguido contornar, com frequência, as regras que impõem o concurso como condição de ingresso

no serviço público. Daí a conveniência de uma redação minuciosa, que garanta aos mais capazes o acesso aos cargos públicos e assegure, para estes, a seleção dos mais capazes.

O segundo artigo procura evitar que, por deficiência compatível com a natureza do trabalho, alguém seja excluído de concursos.

O terceiro procura impedir que o Estado diminua sua contraprestação salarial, após o recebimento de trabalho alheio.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Jutahy Magalhães**.

SUGESTÃO Nº 5.034

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. É assegurada compensação financeira aos Estados e Municípios pela construção, exploração econômica e utilização energética de usinas hidrelétricas por órgãos da administração direta e indireta, ou por empresas privadas, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único A compensação financeira, referida neste artigo, será partilhada, em se tratando de cursos d'água limítrofes, pelos respectivos Estados e Municípios.

Justificação

As obras necessárias à instalação de usinas hidrelétricas de grande porte transtornam, de várias formas, as regiões onde se instalam, embora sejam indispensáveis ao pleno desenvolvimento econômico do País.

Provocam movimentos migratórios prejudiciais à força produtiva local e regional, trazendo, em consequência, decréscimos à arrecadação fiscal e ônus ao orçamento público, pela necessidade de reformulação do sistema viário, de escoamento da produção e outras obras de infra-estrutura. Destaque-se, ainda mais, que a energia elétrica produzida por essas usinas se destinam, primordialmente, a atender a demanda das regiões industrializadas.

As microusinas hidrelétricas são mais fáceis de construir, mais baratas e a energia produzida se destinaria ao atendimento das necessidades locais e regionais, daí a norma, ora sugerida, que viabiliza a construção dessas microusinas

Sala das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Jutahy Magalhães**.

SUGESTÃO Nº 5.035

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. Compete à Defensoria Pública prestar assistência, perante o Poder Judiciário, às partes que não tenham condição de arcar com as despesas judiciais.

Art. A Defensoria Pública será organizada em carreira, tendo seus membros as garantias e os impedimentos do Ministério Público.

Art. O exercício efetivo das funções de Defensor Público é incompatível com a advocacia particular e o patrocínio de órgãos públicos ou de seus dirigentes.

Art. Enquanto não houver Defensoria Pública em todas as Comarcas, suas funções serão exercidas por advogados dativos, cujos honorários serão pagos por verbas postas à disposição do Poder Judiciário.

Justificação

Essas sugestões visam suprir eficazmente a dificuldade que têm os pobres de defender-se em Juízo

Para que possam ser protegidos inclusive contra o Estado, foi expressamente proibido atribuir, à mesma pessoa, a defesa dos pobres e de órgãos públicos ou seus dirigentes.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituinte **Jutahy Magalhães**.

SUGESTÃO Nº 5.036

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

Art. Assegurar-se-á aos partidos políticos, legalmente constituídos para disputar as eleições de 15 de novembro de 1985, o direito de concorrer com candidatos próprios às eleições municipais de 1988.

Justificação

Visa o presente dispositivo assegurar aos partidos políticos, constituídos juridicamente junto ao Tribunal Superior Eleitoral para disputar as eleições de 15 de novembro de 1986, o direito de concorrer com candidatos próprios nas próximas eleições municipais de 1988.

Não há dúvida de que, todas as vezes que a ditadura se instituiu em sua plenitude no nosso País, os partidos políticos desapareceram. Assim foi no período de 1930 a 1934, bem como no de 1937 a 1945. Sempre, porém, que se cuidou de restabelecer a representação política em forma de imagem da opinião popular, os partidos políticos foram restaurados.

Num país como o Brasil, com as diversificações regionais e culturais, com as diferenciações do poder econômico, o critério legal e constitucional deve ser o de propiciar a participação do maior número de partidos políticos nas disputas eleitorais, permitindo, assim, a conquista do mandato para renovação das lideranças, o que nos tem ocorrido, não apenas no presente, mas também no passado.

Cumpra preservar, lutar pela abertura cada vez maior nos canais de manifestação da opinião popular, para que todos os segmentos da sociedade encontrem condições favoráveis de formação ordenada dos partidos políticos, e assim possam representar-se, no País, suas diferentes correntes de opinião.

Os partidos políticos colaboram na formação da vontade política do povo. A sua fundação e a participação nas disputas eleitorais deve ser livre, desde que a sua organização interna corresponda aos princípios democráticos.

Por último, devemos reafirmar o princípio da representação, pelo voto universal e secreto, atra-

vés dos partidos políticos, como sendo a base estável e perene da democracia moderna.

Sala das Reuniões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Jutahy Magalhães**.

SUGESTÃO 5.037

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art A lei assegura a gratuidade dos atos e registros necessários ao exercício dos direitos civis, políticos e eleitorais.”

Justificação

O exercício dos direitos civis, políticos e eleitorais é obrigação do cidadão mas, sobretudo, é interesse do Estado.

Por conseguinte, o indivíduo, como tal, já sobrecarregado de impostos e taxas e juros, e atormentado pelo atordoante processo econômico, deve estar isento do pagamento de taxa, emolumentos e custas de atos e registros pertinentes ao exercício da cidadania, cujos direitos são inalienáveis. Portanto, postos sob a tutela estatal.

Fixar o arcabouço da norma jurídica na Carta constitucional é o objetivo da presente sugestão.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em de 1987. — Constituinte **Jutahy Magalhães**.

SUGESTÃO 5.038

Inclua-se, para integrar o Projeto da Constituição, o seguinte dispositivo:

Art. Todos têm o direito de constituir família, com base no princípio de liberdade de decisão do número e do espaçamento dos seus filhos.

Justificação

A família é o elemento fundamental da estrutura social em que vivemos, a célula-mater da sociedade. Este princípio está consagrado não apenas na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, como também nas Constituições de diversos países do mundo. A família, por isto, tem o direito à proteção especial, tanto por parte do Estado quanto da própria sociedade. Esta proteção deve incluir aspectos relacionados ao trabalho e à renda familiar, à alimentação, à habitação, ao saneamento ambiental, à educação e à saúde, que são os principais fatores que interferem nos níveis de bem-estar familiar.

A proteção à família deve concluir, também, os aspectos relacionados à sua própria constituição, particularmente, o direito humano fundamental que têm os casais de determinar, de maneira livre e consciente, o número de seus filhos e o espaçamento entre eles. Tal direito, fundamentado no princípio da paternidade responsável, é concretizado através da prática do planejamento familiar.

O planejamento familiar, enquanto um direito humano fundamental, deve ter o seu exercício garantido pelo Estado, com o apoio da comunidade. Cabe ao Poder Público, proporcionar a todos os indivíduos, sem exceção ou discriminação de qualquer espécie, as informações e os meios que lhes permitam decidir, livremente, o número de filhos que terão e a melhor época para tê-los.

Atende-se, assim, à democratização do direito ao planejamento familiar, instaurando uma situação de igualdade entre os indivíduos, independente de sua condição social e econômica.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lavoisier Maia**.

SUGESTÃO Nº 5.039

Inclua-se, para integrar o Projeto da Constituição, o seguinte dispositivo:

Art. Os casais têm o direito de determinar, livremente, o número e o espaçamento de seus filhos. Ao poder público, compete garantir o acesso às informações e aos meios de planejamento familiar.

Justificação

A Constituição deve conter os princípios fundamentais relativos à estruturação do Estado e às garantias individuais e sociais do homem. A família, neste caso, deve merecer atenção especial, visto ser ela o fundamento da sociedade e do Estado, verdadeiro núcleo das relações que se projetam, a um nível macro na própria estruturação do poder.

A família está assim consagrada na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu art. 16, § 3º, e em outras normas internacionais das quais o Brasil é signatário. Entre nós, a família vem recebendo regulação constitucional desde a Carta de 1934. No entanto, as Constituições brasileiras regulam a matéria eminentemente pelo seu aspecto civilístico. Os artigos referentes à família, nos títulos respectivos, limitam-se a identificar família a casamento, e a regular os aspectos formais de sua celebração e dissolução. É preciso avançar nessa área, dinamizando o texto constitucional no que tange à família, ao mesmo tempo em que se resgata uma dívida para com a sociedade. Esta, mesmo à falta de uma legislação constitucional a respeito, já incorporou e institucionalizou diversos fatores de modernização que se mostraram essenciais à dinâmica social e familiar.

Um desses fatores é o planejamento familiar. O planejamento familiar, enquanto direito humano fundamental, ligado à decisão livre e responsável do indivíduo, já é uma realidade institucionalizada pela sociedade. Os níveis que sua prática alcançam hoje, no País, demonstram isto plenamente. Portanto, cabe ao texto constitucional dar forma jurídica àquele direito, a exemplo do que ocorre em diversas Constituições contemporâneas (Portugal, México, Peru, Iugoslávia, etc.).

A inclusão do planejamento familiar como mandamento constitucional, pela Assembléia Nacional Constituinte, que ora se reúne, viria preencher uma lacuna que as Constituições anteriores deixaram. Além disso, permitiria sincronizar a Carta, em relação ao tema, com as aspirações e necessidades presentes da população.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lavoisier Maia**.

SUGESTÃO Nº 5.040

Introduza-se, onde couber, no Capítulo da Constituição que disciplina os Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art É assegurado o direito à herança, na forma da lei, não podendo seu valor ser onerado por tributos, salvo o imposto de transmissão **causa mortis**”

Justificação

A possibilidade de transmitir bens **causa mortis** constitui um corolário inafastável do próprio direito de propriedade, este último já previsto na Constituição vigente no seu art. 135, § 22. Com efeito, dos mesmos princípios que explicam e justificam o direito de propriedade individual é que decorre o direito à herança, que não passa da consequência mais extrema e lógica do próprio direito de propriedade. Não é por outro motivo, aliás, que ambos vêm tratados em conjunto, a nível de garantia constitucional, nas mais variadas Constituições de países estrangeiros, a citar, a Constituição da República italiana (art. 42), a Constituição da República portuguesa (art. 62) e a Constituição da Espanha (art. 33).

Tem-se verificado, modernamente, uma tendência marcante de taxar a transmissão da herança e de maneira particularmente intensa, tendência esta a que não tem ficado alheio o Brasil, sob o argumento básico de que este tipo de ganho é auferido sem qualquer esforço ou atividade produtiva. Daí se justificaria, a partir dessa ótica, um tratamento fiscal juridicamente diferenciado — mais rigoroso — para as heranças, comparativamente com as transferências de propriedade **inter vivos**.

Todavia, considerações deste tipo não parecem fortes o bastante para justificar qualquer quebra de coerência no princípio fundamental, que assegura a todos o direito à propriedade, o qual tem na herança uma das mais típicas manifestações. De mais a mais, a visão exclusivamente preconceituosa da transmissão de bens por sucessão **causa mortis** é absolutamente falseada. Basta recordar que a transmissão de bens, nesta condição, constitui um poderoso incentivo à produção e à acumulação de riquezas por parte dos cidadãos. Nem mesmo devem ser esquecidas as suas vantagens quanto às populações de baixa renda, onde o direito à herança viabiliza a transferência, aos titulares de direitos sucessórios, de pequenas poupanças penosamente amealhadas por chefes de famílias ao longo de anos de trabalho e esforços. A sobrecarga tributária nestes casos, a existir, acaba por consumir a maior parte do próprio pecúlio objeto da herança.

Assim, afigura-se recomendável não inserir o direito à herança no rol das garantias e direitos constitucionais, ao lado do direito de propriedade, como também excluir a possibilidade de vir a ser cerceado o seu legítimo exercício por via indireta, mediante iniciativa do legislador ordinário que estabeleça incidência de outros tributos que não, única e exclusivamente, aquele decorrente da transmissão do bem. Tal se alcançaria por meio do dispositivo que se vem de sugerir.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 5.041

Introduza-se, onde couber, no Capítulo da Constituição referente aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. A restituição pela Fazenda Pública de tributos pagos indevidamente ou em excesso, a qualquer título, dar-se-á sempre em moeda do mesmo poder aquisitivo, acrescida de juros contados desde a data do pagamento do tributo e fixados às mesmas taxas então vigente para os papéis da Dívida Pública de maior valor".

Justificação

É bem verdade que os nossos tribunais têm reconhecido que, nas hipóteses de indébito tributário, o valor indevidamente pago deve ser restituído ao contribuinte com juros e correção monetária. Entretanto, apesar disso, a Fazenda Pública tem reagido à pretensão sob o fundamento de que não há norma legal expressa nesse sentido, até porque o parágrafo único do art. 167, do Código Tributário Nacional, assim dispõe:

"A restituição vence juros não-capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determina."

Desse modo, conforme sugestão supra, regra isonômica deve prever a restituição de tributos pagos indevidamente, com amplo ressarcimento ao contribuinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 5.042

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

Art. Para a habilitação de casamento perante autoridade civil competente, é obrigatória a apresentação de certificado de exame pré-nupcial.

Justificação

O Art. 175, parágrafo 4º da Constituição vigente, determina a criação de lei especial que disporá sobre a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e sobre a educação de excepcionais, visando a garantir direitos à vida, à saúde e a proteção da família.

Diz a Organização Mundial de Saúde que "saúde é uma sensação de bem-estar físico, mental e social..." que deriva essencialmente do funcionamento harmônico dos órgãos e da perfeita adaptação do organismo ao meio. Portanto, está a saúde na dependência dos fatores herdados, da alimentação e do ambiente.

Exame pré-nupcial é o conjunto de medidas médico-sanitárias-sociais que visam à prevenção dos malefícios de uma herança patológica física e psíquica; a prevenção das doenças transmissíveis; bem como promover a harmonia emocional e social do lar.

Três são, portanto os objetivos do exame pré-nupcial:

1º) Verificar a situação de saúde dos noivos, a fim de procurar corrigir desvios da normalidade;

2º) Demonstrar a situação do equipamento hereditário que poderá ser legado aos filhos, a fim de proteger a prole;

3º) Examinar as possíveis causas de desajustamento familiar existentes, a fim de proporcionar meios para que pais e filhos sejam felizes em seu lar.

E, agora, que o vírus da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, a terrível AIDS, surgiu para aumentar o elenco das doenças sexualmente transmissíveis, somente o exame pré-nupcial podera indicar aos noivos, jamais que não se casem, mas a conduta que deverá nortear suas vidas, a fim de que não prejudiquem sua saúde e principalmente não prejudiquem a vida de seus filhos.

A obrigatoriedade do exame pré-nupcial será uma das mais eficazes proposições da Constituinte de 1987 para a estabilidade da família brasileira, com reflexos em toda a sociedade.

Sala das Sessões, — Constituinte **Roberto Augusto**.

SUGESTÃO Nº 5.043

Art. A Constituição assegura aos trabalhadores proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivo de sexo, cor, estado civil ou idade.

Justificação

As discriminações sociais devidas ao sexo ou à cor do trabalhador têm sido constantemente denunciadas em nossa sociedade. Da mesma forma, a mulher casada tem sido preterida no ingresso ao exercício de sua profissão, bem como na isonomia salarial. Esses fatos tornam-se mais graves quando verificamos a sua proibição legal, contida no inciso III do art. 165 da atual Constituição brasileira.

No momento em que a Constituinte procura sanar as desigualdades existentes em nosso País, não se pode ignorar, também, o direito à melhoria de condição social do idoso.

Nos oferecimentos de empregos publicados nos jornais, há, constantemente, a exigência de que o candidato tenha até 35 anos ou, no máximo, até 40 anos de idade.

Essa exigência discrimina o trabalhador no augue da sua capacidade física e mental, tornando-o incapaz de sustentar o seu lar, quando os seus filhos ainda são menores.

Urge que a proibição contida no inciso III do artigo 165 abranja também qualquer discriminação referente aos maiores de 35 anos, força de trabalho efetiva e válida da nossa população e que as infrações ao citado inciso sejam punidas por lei.

Sala das Sessões, — Constituinte **Roberto Augusto**.

SUGESTÃO Nº 5.044

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

Art. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos poderes públicos.

§ 1º O casamento somente poderá ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 9, de 1977, em seu art. 175, § 1º, consolida de direito uma situa-

ção que já existe de fato, isto é, a dissolução do vínculo familiar entre o casal, desde que haja separação judicial prévia por mais de três anos.

Diante dessa realidade, não há justificativa para tão dilatado prazo de separação judicial.

Essa exigência legal tem sido responsável pelo surgimento de uniões irregulares, famílias de fato, já que os ex-cônjuges não podem regular seus sentimentos por prazos determinados. A existência dessas uniões irregulares não é conveniente ao Estado, protetor do direito da família.

É dever do Estado apoiar as famílias de fato, dando-lhes condições de se tornarem famílias de direito.

O prazo de um ano de separação judicial é o máximo necessário, devido à possibilidade, ainda ignorada, de gravidez pelo ex-cônjuge mulher.

A alteração do texto constitucional vigente beneficiará milhões de brasileiros que vivem em concubinato e não afetará a estabilidade das famílias bem constituídas.

Sala das Sessões, Constituinte **Roberto Augusto**.

SUGESTÃO Nº 5.045

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei disporá sobre a organização sindical, atribuindo a um colegiado eleito por representantes das categorias profissionais e econômicas competência exclusiva para se manifestar sobre os atos de constituição, funcionamento e dissolução das entidades de classe."

Justificação

Atualmente, nossos sindicatos acham-se inteiramente submetidos ao Governo que, em face a disposições legais contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, possui poderes de vida e de morte sobre as entidades de classe.

Com efeito, é o Governo que expede a Carta de Reconhecimento dos Sindicatos, que fiscaliza essas instituições que lhes substitui os diretores e lhes nomeia interventores e que lhes aplica penalidades, inclusive as de suspensão e cassação.

Considerando-se que em qualquer nação do mundo, e, principalmente, no Brasil, a classe trabalhadora constitui-se na parte mais débil da sociedade, estando, por isso mesmo, em permanente conflito ideológico com os grupos dominantes, em busca de promoção econômica e social, e que o sindicato é o principal instrumento para a consecução de seus objetivos — concluiremos que a subjugação dessas entidades à vontade política da administração é uma contradição que anula todo e qualquer esforço desenvolvido pelos trabalhadores através de suas associações de classe.

Em face dessa razões, consideramos indispensável inserir no texto da futura Constituição um dispositivo que assegure, efetivamente, a plena autonomia dos sindicatos, a fim de que possam funcionar estritamente com os interesses de seus associados.

Sala das Sessões, de — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5.046

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Funcionalismo Público, o seguinte dispositivo:

"Art. Os proventos da aposentadoria dos servidores públicos não serão nunca inferiores aos vencimentos da atividade, sendo-lhes assegurados reajustes e demais vantagens, como se nela estivessem."

Justificação

Os servidores públicos têm sido, em nosso País, vítimas de uma política salarial tradicionalmente injusta e discriminatória. Pior ainda a situação daqueles que deixam a atividade, sujeitando-se a todo tipo de arbítrio no que tange à fixação de vencimentos da aposentadoria.

Pela evidência e habitualidade das restrições e injustiças infligidas aos servidores aposentados é que julgamos imprescindível fazer constar, no texto constitucional, garantia explícita da igualdade de vencimentos entre ativos e inativos.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5.047

Sugiro sejam incluídos no capítulo dos princípios gerais os seguintes artigos:

Art. O Brasil rege-se nas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I — defesa e promoção dos direitos humanos com fundamento na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

II — instalação e funcionamento de Cortes Internacionais dos Direitos do Homem e da Mulher, no âmbito regional ou universal dotadas de poder jurisdicional sobre os Estados pactuantes;

III — condenação a tortura e a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

IV — abolição de todas as formas de colonialismo, de imperialismo e discriminação;

V — solução dos conflitos internacionais por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais, vedadas a corrida armamentista e a guerra da conquista.

VI — apoio aos movimentos de independência nacional de todos os povos, em obediência aos princípios de autodeterminação e do respeito às minorias.

VII — intercâmbio do patrimônio tecnológico, científico e cultural da humanidade.

Art. O Brasil participa da sociedade internacional por meio de pactos, tratados e acordos com os Estados soberanos, com os organismos internacionais e com as associações de relevantes serviços à causa da humanidade e ao amparo e à promoção da pessoa humana.

Art. Os pactos, tratados e acordos internacionais dependem de ratificação do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O conteúdo dos compromissos de que trata este artigo incorpora-se à ordem interna quando se tratar de disposições normativas, salvo emenda constitucional se for o caso.

Justificação

Parece inteiramente adequado à carta política de um Estado democrático de direito iniciar o texto constitucional com título dedicado aos princípios fundamentais e às declarações de direito. A sugestão ora proposta pressupõe, assim, o capítulo desses princípios fundamentais.

No item I, do primeiro artigo, defende-se a necessidade de alicerçar-se a defesa e a promoção dos direitos humanos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, tal como a proclamou à Assembléia Geral das Nações Unidas, reunida em Paris, em dezembro de 1948.

A enumeração, pois, dos direitos da pessoa humana, no direito constitucional brasileiro, sejam os direitos civis, políticos, sociais, culturais ou econômicos, não exclui os princípios consagrados no plano internacional, contidos em documentos subscritos pelo Brasil.

É o Estado brasileiro signatário da Declaração Universal, bem como, desde 1985, dos pactos de Direitos Civis, Políticos, Econômicos Sociais e Culturais, da ONU, de 1966, e do Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, no âmbito da OEA.

Tais pactos consubstanciam o desdobramento das declarações de direitos, definindo juridicamente cada um deles, e criando as condições imprescindíveis à sua eficácia.

O Pacto de São José da Costa Rica estabelece a criação de uma Corte Internacional dos Direitos Humanos, com base na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, consagrada na Conferência de Bogotá, de 1948, e jurisdição na América Latina, obviamente nos países pactuantes.

Assim, estabelecer, entre os princípios definidores do relacionamento internacional do Brasil, a diretiva para a instalação e funcionamento de Cortes, constitui apenas e desde logo a incorporação ao direito público interno de compromissos internacionais já assumidos e, que, no caso do Pacto de São José segundo consta, se encontra na pauta do Congresso Nacional para ratificação. Também em relação a tortura, somos subscritores da Convenção, elaborada pela Comissão dos Direitos Humanos, da ONU, que define esse crime, impondo-se igualmente na esfera internacional sua condenação e a das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Estes e os demais princípios sugeridos, a rigor, dispensam justificação, por encerrarem valores reconhecidos e proclamados por todos os povos civilizados do universo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Antonio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.048

Sugiro a inclusão, no capítulo dos direitos políticos, do seguinte artigo:

Art. O sufrágio popular é universal e direto, e o voto secreto. Fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos, na forma que a lei estabelecer.

Justificação

Procura-se garantir a representação partidária proporcional. Na verdade, o sistema eleitoral proporcional revelou-se no curso da história política dos povos o melhor instrumento para a realização

democrática, assegurando a representação das minorias e, por esse meio, o pluripartidarismo.

Em contraposição a esse, o sistema distrital majoritário, uma invenção conservadora das classes dominantes, sufoca as manifestações inovadoras da sociedade, elimina os partidos de maior conteúdo ideológico, levando as atividades políticas ao bipartidarismo que, na verdade, mascara autêntico unipartidarismo. Ainda há pouco, de passagem pelo Brasil, afirmava o escritor americano Gore Vidal, em entrevista à imprensa, que os Estados Unidos estavam reduzidos ao partido único, tamanhas as similitudes, tal a identidade entre conservadores e democratas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Antonio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.049

Sugiro a inclusão no capítulo da competência comum aos Estados e Municípios do seguinte item:

Art. Integram a competência comum aos Estados e Municípios as seguintes atribuições.

Item. Assegurar o abastecimento alimentar da população.

Justificação

A União, os Estados e os Municípios têm adotado mecanismos que suportam o abastecimento alimentar da população sem que lhes tenha sido reconhecida na Carta Magna a competência específica. Vale ressaltar a prioridade dessa atribuição ampla que poderá ser objeto de ações comuns ou integradas que caracterizem um autêntico sistema nacional de abastecimento, em cujo contexto se integram, com objetivos convergentes, os organismos governamentais de níveis distintos e sua atuação supletiva à iniciativa privada, mormente no atendimento à população carente.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Antonio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.050

Sugiro a inclusão, no capítulo dos direitos e garantias, do seguinte artigo:

Art. Eassegurado a todos o direito à alimentação básica como iniciativa da comunidade e dever do Estado.

Justificação

A alimentação básica, entendida como tal a dieta mínima de sobrevivência pessoal e familiar, é condição da dignidade humana e preliminar ao exercício de outros direitos fundamentais como os que fortalecem a saúde e asseguram a educação. A higidez da população é decorrência da alimentação adequada, bem como o desenvolvimento físico e mental resultante da nutrição se constitui em pré-condição essencial à educação da pessoa. Num país onde a população de famintos é um estigma social que compromete o desenvolvimento, não se pode negligenciar, no texto constitucional, o preceito que preserve como direito fundamental o acesso ao alimento como o meio mais elementar de sobrevivência.

É justo que se reconheça o direito à comunidade de organizar-se, por iniciativa própria, no sentido de alcançar soluções que, conduzidas sob

forma associativa, reduzam o custo do abastecimento acrescentando-lhe eficiência. Formas pioneiras de associação com esse objetivo têm demonstrado sua eficácia em áreas metropolitanas do País, convocando a atenção do Estado e o respaldo da Lei Maior.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Antonio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.051

Sugiro seja incluído na abertura do capítulo dos Direitos e Garantias Individuais os seguintes artigos:

Art. Todos têm direito ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis

Art. Todos têm direito a participar das decisões do Estado e do aperfeiçoamento das suas instituições.

Art. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata

§ 1º Na falta ou omissão da lei o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 2º Verificando-se a inexistência ou omissão da lei, o Supremo Tribunal Federal recomendará ao Poder Legislativo a edição da norma que venha a suprir a falta.

Justificação

Esta sugestão inspira-se no anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, criada pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985.

O primeiro artigo da Declaração dos Direitos e Garantias inova de forma expressiva, em relação à tradição constitucional brasileira.

De fato, em todas as constituições republicanas, desde 1891, sem sequer a exceção de 1937, utilizou-se nesse caso a fórmula:

"A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes:"

A carta de 1934, acrescentou o direito "à subsistência", direito esse suprimido em 1946 e substituído pelo direito à vida

Não fora diferente no período imperial. O artigo 179 da Constituição do Império do Brasil já dispunha:

"Art. 179. A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império pela maneira seguinte:"

Seguia-se, então, uma série de parágrafos com a enumeração de direitos subsidiários. Desse modo, somente seriam fundamentais os direitos contidos no **caput**, funcionando todos os demais como instrumentos para o seu pleno exercício.

A proposta agora formulada, ao contrário, dá autonomia a cada um dos direitos enunciados,

nivelando-os, no plano formal, o que trará necessariamente conseqüências de natureza hermenêutica.

Saliente-se, ainda, dentre os demais artigos sugeridos, o que preceitua a imediata aplicabilidade dos direitos e garantias constantes na Constituição, ainda que falte ou seja omissa a lei regulamentadora

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987 — Constituinte **Antonio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.052

Inclua-se no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais:

Art. Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco, nem de caráter perpétuo. A lei disporá sobre o sequestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica.

Justificação

A proposta versa matéria pacífica no direito constitucional brasileiro, salvo quando proíbe a pena de morte também em caso de guerra, excluindo-a da legislação militar.

Não encontro fundamento ético, nem jurídico, para justificar a exceção tantas vezes consagrada na legislação brasileira. As mesmas razões que determinaram a vedação dessa pena na legislação penal comum, devem prevalecer nas leis militares. A guerra já é bastante cruenta para ainda reclamar sangue

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Antonio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.053

Inclua-se no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais o seguinte artigo:

Art. Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, raça, cor, sexo, idade, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social.

Justificação

A proposta pretende punir como crime as discriminações atentatórias aos direitos humanos, garantindo a igualdade jurídica das pessoas. O artigo e seu parágrafo constam do Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. As condições pessoais que devem ser protegidas contra a discriminação, foram acrescentadas a idade e o estado civil. Na sociedade contemporânea e na ordem social e econômica brasileira, são crescentes as restrições de direitos dos idosos e das mulheres casadas, variando desde as limitações do acesso ao trabalho até a aposentadoria compulsória.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987 — Constituinte **Antonio Mariz**

SUGESTÃO Nº 5.054

Inclua-se no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais:

Art. Todos têm direito de tomar conhecimento do que constar a seu respeito, em registros de entidades públicas ou particulares, e do fim a que se destinam as informações, podendo exigir a retificação dos dados, com sua atualização e supressão dos incorretos.

§ 1º A informática não pode ser utilizada para tratamento de referência e informações concernentes a convicções filosóficas ou políticas, atividades partidárias ou sindicais, credo religioso ou vida privada, salvo quando se tratar de processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

§ 2º A lesão decorrente do lançamento ou da utilização de registros falsos gera a responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 3º É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos.

Art. Dar-se-á "habeas-data", mediante procedimento judicial que poderá ser sigiloso, a critério do legítimo interessado, para os direitos tutelados no "caput" do artigo anterior e no seu § 1º

Justificação

A proposta visa proteger a privacidade das pessoas e, ao mesmo tempo, impedir que o registro de dados falsos ou incorretos a seu respeito redunde em prejuízos de toda espécie a sua atividade pública e privada.

A matéria vem sendo tratada nas constituições atuais de vários Estados, dentre os quais, a China, a Espanha e Portugal.

A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais inspirou-se predominantemente na legislação portuguesa, ao cuidar do assunto, criando por outro lado o instituto do "habeas-data", que, nos moldes do "habeas-corpus", propiciará pronta prestação de justiça, na hipótese de violação de direitos aí tutelados.

A proibição de adotar-se número único e nacional inscreve-se na mesma linha de preocupação, a saber, impedir que essa providência, iterativamente anunciada pelas autoridades, venha consumir-se, armando o Estado de terríveis e nefastos poderes de controle sobre as pessoas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Antonio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.055

Sugiro seja incluído no capítulo do Orçamento o seguinte artigo:

Art. Os investimentos da União nas regiões subdesenvolvidas do País e nomeadamente no Nordeste não serão inferiores percentualmente ao que representar a população de cada uma delas em relação à população nacional.

Justificação

A ação equalizadora da União federal deve completar, na prática do investimento planejado, o balanço distributivo das receitas estabelecido no capítulo do sistema tributário. Por mais sofisticados que sejam os critérios redistributivos dos ingressos públicos, regiões historicamente defasadas no processo de desenvolvimento devem

constituir objeto prioritário da política de dispêndios de capital da União. No Nordeste, especificamente, as obras federais que demandam investimentos de vulto ultrapassem, por sua dimensão e impacto econômico, os limites do território e da capacidade financeira, técnica e administrativa dos Estados, mesmo que se adotem possíveis soluções de mútua cooperação.

Nenhum critério geral se figura mais burocrático como fundamento à distribuição dos investimentos do que o demográfico, sobretudo quando, no Nordeste, o subdesenvolvimento manifesta nitidamente pelo contraste entre baixos níveis de renda e alta densidade populacional, fenômeno que ainda não ocorre com outras regiões onde permanecem imenso vazios demográficos. O processo migratório, por outro lado, vem funcionando como mecanismo inibidor do crescimento da renda e do incremento dos padrões de vida nas metrópoles das regiões mais ricas.

O que se pretende é estabelecer o coeficiente de cada região no contingente demográfico como piso percentual da aplicação dos gastos de inversão no território, o que, pelo menos, elide a possibilidade de excessiva concentração do investimento em prejuízo da função equalizadora da União, pressuposto essencial do desenvolvimento equilibrado e da unidade nacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987 — Constituinte **Antonio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.056

Inclua-se no capítulo do Poder Legislativo:

Art. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República, a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º O povo exerce a iniciativa das leis, mediante proposta de um projeto de lei subscrito por pelo menos trinta mil eleitores.

Justificação

A iniciativa popular no processo legislativo tem sido consagrada nas constituições modernas como pressuposto essencial à democracia participativa. Consagram-na as constituições do México, da Itália e da Espanha, estabelecendo, as duas primeiras, o número mínimo de 50.000 eleitores para viabilizar a proposição. No caso brasileiro se impõe em virtude de uma dinâmica social que reclama por mudanças políticas e administrativas adequadas à mobilidade qualitativa das reivindicações emergentes. A opção pelo número de 30.000 eleitores reitera a condição estabelecida para a proposição de emendas ao projeto da Constituição em curso, o que decerto resultou de uma correta avaliação pelos constituintes do número de brasileiros suficiente ao respaldo popular da proposição. Se aquele número foi recheado suficiente para a veiculação da proposta constitucional, mais o seria, sem dúvida, para legitimar a consistência original de uma iniciativa de lei.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Antônio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.057

Sugiro sejam incluídos no Capítulo do Sistema Tributário os seguintes artigos:

Art. O sistema tributário nacional, a par de suprir as despesas do Estado, terá como objetivo primordial atender às necessidades do desenvolvimento econômico, regionalmente equilibrado, e aos imperativos da justiça social.

Parágrafo único. A política tributária tenderá para os impostos diretos e pessoais, levando em conta a capacidade contributiva de cada um.

Art. O imposto sobre a renda visará a diminuição das desigualdades sociais e não incidirá sobre os proventos da aposentadoria, nem sobre os rendimentos iguais ou inferiores a dez salários mínimos.

Art. Compete à União instituir imposto sobre as grandes fortunas, nos termos definidos em lei complementar.

Art. O imposto sobre sucessões e doações será progressivo, de modo a contribuir para a igualdade entre os cidadãos.

Justificação

Todos os dispositivos sugeridos visam corrigir as graves disparidades existentes entre pessoas, classes sociais e regiões do País. Com efeito, utilizando-se a função extrafiscal da tributação poder-se-á influenciar para que haja um desenvolvimento econômico-social equilibrado e para que se reduzam injustiças sociais, como as provocadas pela obtenção de grandes fortunas, inclusive através do instituto da herança. Procura-se também orientar o sistema no sentido de dar prioridade à tributação direta e de caráter pessoal em substituição à prevalência atual dos tributos indiretos e reais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Antonio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.058

Sugiro a inclusão no Capítulo da Ordem Econômica, do seguinte artigo:

Art. Os organismos encarregados da gestão pública do abastecimento adotarão organização descentralizada, assegurada a participação dos Estados e Municípios de cada área de atuação, de forma a preservar o controle social e estimular o equilíbrio entre as fontes regionais de produção e a dieta alimentar da população consumidora.

Justificação

A centralização pelo Governo da União dos principais organismos estatais que participam operacionalmente do abastecimento alimentar da população tem contribuído para distanciar os custos decisórios da realidade imediata das populações situadas na periferia do sistema. O fenômeno conduz à lentidão e ineficiência dos organismos centralizados abrindo espaço a iniciativas concorrentes por parte dos Estados que, em geral têm alcance ou duração limitados. Por outro lado, a concentração das compras tende a privilegiar os pólos produtivos mais próximos da administração central em detrimento de regiões simultaneamente produtoras e consumidoras, onde a produção emergente se beneficiaria das compras estatais. Em consequência, também a população consumidora é prejudicada pela imposição de preços importados que muitas vezes diferem das preferências que compõem tradicionalmente a dieta regional.

A composição descentralizada desses órgãos com a participação dos Estados e Municípios em seus respectivos conselhos deliberativos e colegiados dirigentes contribuiria para a concentração de recursos dos governos interessados em solução comum aos diversos níveis governamentais, ensejando, por igual, a participação da sociedade no controle dessas ações onde, não raramente, se confirma a necessidade de controle próximo e rigoroso sobre o desempenho dos organismos estatais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Antonio Mariz**.

SUGESTÃO Nº 5.059

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias individuais, os seguintes dispositivos.

"Art. Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública.

Parágrafo único. A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição."

Justificação

Foi preciso que houvesse um golpe militar para que se institucionalizasse a tortura no Brasil que retrocedeu, assim, às sombras tenebrosas da Idade Média.

A tortura é o crime dos mais hediondos e, por isso mesmo em favor dos que o praticam não pode prevalecer o benefício da fiança e deve ser delicto insuscetível de anistia e prescrição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.060

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao sistema tributário, o seguinte dispositivo:

"Art. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão não menos que quinze por cento de sua renda tributária em programas de saúde pública."

Justificação

É verdadeiramente caótico o estado em que se encontra a saúde pública neste País.

Os hospitais brasileiros são campeões mundiais de infecções hospitalares. Moléstias que de há muito foram erradicadas em outros países do Terceiro Mundo estão, aqui, apresentando preocupantes surtos, como é o caso da febre amarela, a tuberculose, da hanseníase, do dengue, do mal de Chagas e tantas outras. E, não bastassem essas, crescem em progressão geométrica os casos de AIDS, com uma atuação governamental, no mínimo, displicente.

Esse panorama apocalíptico, que mostra a falência da saúde pública, no Brasil, deve ser revertido com a máxima urgência.

Por tal razão, preconizamos, nesta sugestão ao texto da futura Carta Política, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão nunca menos de quinze por cento de sua

renda tributária em programas de saúde pública.

Com a adoção dessa providência, temos plena convicção de que será substancialmente alterado o quadro da saúde pública no País, com a erradicação de epidemias e endemias, retirando-se, dos nosocômios brasileiros, o estigma e o terror que desfrutam hospitais como o Hospital de Base de Brasília, símbolo da incompetência e do descaso governamental com a saúde da população

Esperamos, assim, que a iniciativa merecerá acolhimento.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.061

Inclua-se no anteprojeto constitucional, na parte referente aos direitos e garantias individuais, o dispositivo seguinte:

"... O Defensor do Povo será eleito juntamente com o Presidente da República, com mandato por prazo idêntico ao deste, cabendo-lhe, na forma da lei complementar, zelar pelo efetivo respeito do Estado aos direitos individuais assegurados na Constituição, assim como apurar abusos de poder e omissões de qualquer autoridade, propondo aos órgãos competentes, inclusive ao Poder Judiciário, as medidas necessárias à correção devida e a punição cabível na conformidade da lei."

Justificação

A idéia do Defensor do Povo corresponde à versão aperfeiçoada da figura histórica do ouvidor-geral.

Desta feita cogitamos, não só de um agente público encarregado de ouvir e transmitir queixas, mas de um representante-protetor do povo capaz também de agir no interesse deste, dinamicamente, quando violados direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição, tanto perante órgãos administrativos como no âmbito do Poder Judiciário.

Parece-nos que esta é uma figura institucional que há muito tempo está faltando em nossa organização política, à vista da realidade social, onde prevalece a prepotência no exercício do poder discricionário, bem como a negligência administrativa.

O Defensor do Povo será eleito na mesma ocasião em que o for o Presidente da República, com mandato por igual prazo ao deste.

Lei complementar regulamentará o exercício do mandato respectivo, fixando prerrogativas e deveres.

Ao acolherem, os nobres Constituintes, a idéia ora alvitada, sem dúvida estarão contribuindo para o aperfeiçoamento do nosso regime democrático.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.062

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo:

"Nenhum cidadão, portador de cédula de identidade oficial poderá ser identificado criminalmente em qualquer órgão policial, salvo após condenado por sentenças transitada em julgado."

Justificação

A identificação criminal de cidadãos portadores de cédula de identidade constitui um abuso e uma desnecessidade.

De fato, nenhuma razão milita em favor da identificação criminal de quem já possui cédula de identidade e em se tratando de identificação criminal de quem nem sequer foi julgado e, portanto, não pode ser tratado como criminoso, a desnecessidade constitui para o cidadão vexame e constrangimento inadmissível e insuportável que deve, portanto, ser definitivamente abolido.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.063

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às disposições gerais e transitórias, o seguinte dispositivo:

"A contar da data da promulgação desta Constituição, observando o prazo de seis meses, as Assembleias Legislativas exercerão poderes constituintes, durante quatro dias por semana, a fim de elaborar as Constituições dos Estados respectivos, cuja aprovação se dará por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação."

Justificação

O Anteprojeto Afonso Arinos deu ao problema da elaboração das novas Constituições estaduais solução, a nosso sentir, incompleta, eis que se limitou a outorgar poderes constituintes às Assembleias Legislativas, durante o período de seis meses.

Ficariam, desse modo, os Legislativos estaduais impossibilitados de legislar durante a elaboração da nova Carta constitucional, o que nos parece inconveniente, principalmente porque aos governadores dos Estados é defeso o uso de decretos-leis, em qualquer hipótese.

Desse modo nossa proposição dá poderes constituintes às Assembleias Legislativas, durante quatro dias por semana, a fim de que possam nos demais dias legislar, ordinariamente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.064

Inclua-se no capítulo sobre o menor do anteprojeto de texto constitucional:

"Art. Aos menores de 18 (dezoito) anos, particularmente os órfãos e abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, é assegurada a proteção especial do Estado no tocante à alimentação, saúde e educação, sem discriminação de qualquer espécie."

Justificação

A maioria da população brasileira está contida na faixa da menoridade.

Esta circunstância demográfica, aliada ao baixo padrão de vida da população, requer atenção especial do Estado.

Na realidade, é reduzido o percentual de famílias com renda suficiente para fazer face às despesas de manutenção e educação de uma criança, principalmente se considerarmos que as famílias mais carentes são exatamente as mais numerosas.

Neste caso, aumenta a responsabilidade do poder público em relação aos menores, principalmente os órfãos e abandonados, sujeitos à tutela do Estado.

Sabe-se que nenhuma instituição assistencial consegue suprir a ausência da família, portanto o acolhimento do menor no seio de uma família substituta, através da adoção, tutela ou simples guarda é altamente recomendável.

Somente como último recurso deve-se encaminhar o menor às instituições assistenciais, públicas ou privadas, pois, por mais bem aparelhadas que sejam, carecem do carinho desfrutável no ambiente onde é desejado.

De qualquer maneira, direta ou indiretamente, recolhendo os menores sem pais ou responsável; punindo os causadores do abandono dos infantes ou encaminhando-os às famílias receptoras, a tarefa do Estado é das mais altaneiras. Dela depende o futuro da Nação. Daí a necessidade de alicerçá-la na nova Constituição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.065

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à organização do Estado, os seguintes dispositivos:

"Art. Lei complementar disporá sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho de Defesa da Amazônia Legal.

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa da Amazônia Legal:

I — exercer a defesa dos recursos naturais, da fauna e da flora, na Amazônia Legal;

II — controlar, disciplinar a implementar a posse e uso da terra, na Amazônia Legal.

§ 2º O acesso à terra na Amazônia Legal, de que trata o parágrafo anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

I — todo imóvel rural desapropriado ou arrecadado na Amazônia Legal será incorporado ao patrimônio da União, do Estado ou do Município que procederão a sua imediata distribuição:

a) a trabalhadores rurais sem terra ou com terra insuficiente para o sustento próprio e de conjunto familiar, em lotes de até dois módulos fiscais;

b) a cooperativas agropecuárias de pequenos e médios agricultores e assalariados agrícolas, através de cessão gratuita;

c) ao Estado ou Município para a implantação de fazenda-modelo, colônia-escola ou realização de atividades de pesquisa e experimentação;

d) ao Estado ou Município para implantação de empresas agropecuárias, com níveis satisfatórios de produtividade.

II — será gratuita a entrega de terras a trabalhadores rurais carentes, sem terra. O título

de propriedade será emitido após cinco anos de uso contínuo e produtivo da terra;

III — é vedado o uso do sistema de parceria, colonato estrangeiro ou a ele associado, na ocupação de terras públicas na Amazônia Legal.

§ 3º Para garantir a exploração racional da terra na Amazônia Legal, ao Estado compete:

I — estimular a exploração coletiva de áreas rurais com vistas à elevação dos níveis de produtividade da terra;

II — proporcionar aos trabalhadores e pequenos proprietários rurais condições necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atividades, compreendendo:

a) garantia de preços mínimos remuneradores;

b) seguro rural de quantidade;

c) financiamento agropecuário;

d) informações de mercado;

e) assistência técnica e extensão rural;

f) infra-estrutura de transporte, armazenagem e comercialização.

Justificação

A Amazônia, que ocupa cerca de 60% do território brasileiro, foi povoada de maneira esparsa e desigual, predominantemente ao longo dos rios. Hoje, é uma região com baixa densidade populacional, mas de grande potencial de recursos naturais.

As tentativas de ocupação da Amazônia quase sempre acarretaram uma série de especulações, sem a preocupação explícita de consolidar a economia regional.

Vários órgãos governamentais foram criados objetivando defender os interesses da região amazônica. Seu desempenho porém, nem sempre correspondeu às expectativas das necessidades sentidas pela população local. Sua atuação era, às vezes, marcada pela ineficiência e quase sempre pelo comprometimento com interesses de grupos investidores na região.

Propomos como alternativa para atuação eficiente e eficaz do aparelho de Estado na região, a criação do Conselho de Defesa da Amazônia Legal, com competência para:

— promover a defesa dos recursos naturais, da fauna e da flora, na Amazônia Legal;

— controlar, disciplinar e implementar a posse e uso da terra, na Amazônia Legal.

Estas duas atribuições se conjugam e se complementam, tendo em vista que a defesa dos recursos naturais, da fauna e da flora não significa manter intocável o ecossistema, mas permitir uma utilização racional das terras e florestas. Estudos levados a efeito por organismos de pesquisa recomendam, para atender os objetivos de defesa da Amazônia, a "exploração intensiva de áreas de dimensões limitadas e bem definidas". É isto o que propomos, através da presente sugestão à Assembleia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.066

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. É garantido o direito à prática de culto religioso, respeitada a dignidade da pessoa."

Justificação

A liberdade de culto é direito assegurado pelo texto constitucional vigente (art. 153, § 5º), desde que não contrarie a ordem pública e os bons costumes

É a liberdade de praticar culto religioso em casa ou em público. Consideramos que essa liberdade deve sempre respeitar a dignidade da pessoa, para que o exercício religioso não implique em ofensa à integridade física e moral do praticante de qualquer credo religioso.

Da liberdade de crença resulta, necessariamente, a liberdade de exercício de culto, pois os descrentes prescindem dos locais e dos momentos de culto

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.067

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa "Da Ordem Social", o seguinte dispositivo:

"Art.
....."

III — proibição de diferença de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social."

Justificação

A presente proposta que temos a honra de oferecer à apreciação dos nobres Constituintes objetiva eliminar, de vez as discriminações das mais variadas espécies que hoje existem em relação ao cidadão como a diferença de salário para trabalho igual, critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social.

Como é público e notório, praticam-se injustiças contra brasileiros, em especial por motivo de cor, idade, deficiência física e às gestantes, que logo são despedidas assim que engravidam.

Muito embora já exista a Lei Afonso Arinos que proíbe o preconceito de raça e de cor, e a Emenda Constitucional nº 12, de 1978, que favorece os deficientes físicos, ainda são grandes as discriminações contra eles perpetradas.

Trata-se, como se vê, de inserir na nova Carta, de maneira firme e adequada, a proibição para que tais odiosos atos não mais venham a ser praticados.

Trata-se, em resumo, da confirmação do princípio constitucional da isonomia, que já estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.068

Inclua-se onde couber, o seguinte dispositivo no Projeto de Constituição:

"Art. As empresas estatais e privadas contribuirão para a manutenção da educação e assistência à saúde de seus empregados e dos filhos destes, através de percentuais que incidirão sobre o seu faturamento global, na forma que a lei estabelecer."

Justificação

A contribuição das empresas estatais e privadas para a manutenção da educação e da assistência à saúde de seus empregados antes de ser um compromisso social é um dever moral.

Um país que enfrenta dificuldades de ordem econômica, social e cultural, precisa de atitudes cooperativas para a pronta solução dos seus problemas urgentes.

"Educação e Saúde" são problemas de base. Não podemos pensar em desenvolvimento sem primeiro erradicarmos o analfabetismo e doenças que por desconhecimento das regras de higiene e primeiros socorros, causam tantos malefícios à população. Vacinação, visitas periódicas aos centros de saúde, erradicação de focos de epidemia, orientações nutricionais, são algumas atitudes que melhoram o nível de um grupo social.

Deve haver atendimento prioritário para alfabetização de crianças e adultos, incorporando-os às atividades econômicas e à vida política do país. Uma sociedade de pessoas adequadas e convenientemente educada é exatamente aquela em que os contrastes e as diferenças acentuadas não existem, porque, sendo todos igualmente dotados, passam todos a ter a mesma oportunidade de superar as diferenças que os separam.

Quando as empresas investem em educação e saúde aumentam o seu lucro, pois a qualidade de vida de seus empregados melhora e consequentemente cresce a produtividade.

A incidência do percentual sobre o faturamento global das empresas, e não sobre o salário de contribuição, como atualmente ocorre, no caso, o salário-educação, viria aumentar a renda para "a educação e a saúde" sempre que se tratar de empresas de grande porte que se utilizam de alta tecnologia, com o mínimo de operários. Além da vantagem da produção em escala, teriam menor encargo para o custeio de suas responsabilidades sociais. Taxadas no faturamento global teriam como as empresas que se utilizam de elevada mão-de-obra, os encargos proporcionais às suas produções.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.069

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem social, os seguintes dispositivos:

"Art. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios destinarão parcela das respectivas receitas orçamentárias para constituição do Fundo de Recuperação Social, visando atender a planos e programas de assistência às populações carentes.

Parágrafo único O Fundo de que trata o caput deste artigo será regulado em lei complementar que disporá sobre a elaboração dos planos e programas de aplicação dos recursos que o integram, sobre os encargos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios com o seu custeio e

critérios da respectiva fixação, sobre a administração, da qual participarão representantes dos beneficiários."

Justificação

Parece haver razoável consenso que vivemos numa sociedade extremamente injusta. Enquanto mais de 60% da população economicamente Ativa (PEA) encontram-se e situação de absoluta pobreza, número proporcionalmente cada vez menor se apropria de parcela cada vez maior do bolo da renda nacional, o que revela profunda iniquidade no processo de distribuição da renda.

As excepcionais taxas de crescimento experimentadas pela economia brasileira no último quartel de século não resultaram em proveito dos menos afortunados. Com efeito, as estatísticas oficiais mostram que o grau de concentração de renda, hoje, é superior ao que vigia em 1960. Dados tabulados pelo Banco Mundial (1985) revelam, numa análise comparativa, que o Brasil encabeça a lista dos cinco países de mais alto grau de concentração de renda. Vejam-se os nossos parceiros: Nepal, Quênia, Panamá e Peru.

Diante desse sombrio quadro é que visualizamos o atual momento constituinte como excepcional oportunidade de traçarmos rumos que conduzam à completa reversão das injustiças que se agudizaram na vigência do regime autoritário recém-sepultado.

No resgate da dívida social monstro, acumulada e agudizada em razão da miopia e iniquidade dos homens, entendemos que o Estado tem papel de mais alta significação a desempenhar. Como agente moderador, deve atuar sempre no sentido de resguardar o supremo princípio da igualdade, dentro do conceito da relatividade. Como já nos ensinava João Mangabeira, "a igualdade consiste em considerar desigualmente condições desiguais, de modo a abrandar, tanto quanto possível, pelo direito, as diferenças sociais e por ele promover a harmonia social, pelo equilíbrio dos interesses e da sorte das classes". (Citado em *Direito Social*, A.F. Cesarino Júnior, p. 46).

Assim, através do sistema tributário, o Estado, nos três níveis de governo, capta contribuições pecuniárias, de acordo com a capacidade contributiva de cada um, e as deve aplicar em proveito, preferencialmente, dos menos afortunados, visando alcançar aquele desiderato de que nas fala o citado pensador, que é a justiça social.

É, pois, dentro desses princípios que nos motivamos a apresentar a presente sugestão aos dignos Constituintes, na expectativa de que, por sua elevada significação social, seja inserida no texto da nova Carta.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Alércio Dias**.

SUGESTÃO Nº 5.070

I — Na composição do Superior Tribunal Militar, os magistrados de carreira (Juizes-Auditors) terão 4 (quatro) vagas.

II — O cargo de Corregedor da Justiça Militar será exercido por um Ministro, por transformação do atual cargo de Juiz-Auditor Corregedor, com aproveitamento do titular do cargo transformado.

Justificação

A primeira proposta, visa adequar a composição do Superior Tribunal Militar à dos demais

Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça estaduais.

Com efeito, dos 27 (vinte e sete) Ministros que compõem o Tribunal Federal de Recursos, 15 (quinze) são oriundos do quadro de Juizes Federais.

Na composição do Tribunal Superior do Trabalho, dos 11 (onze) Ministros togados, 7 (sete) são originários da carreira de Juizes do Trabalho.

Dos 7 (sete) Ministros que compõem o Tribunal Superior Eleitoral, 5 (cinco) são magistrados e, finalmente, 2/5 (dois quintos) das vagas dos Tribunais de Justiça estaduais são privativas de magistrado de carreira.

Quanto ao Superior Tribunal Militar, das 5 (cinco) vagas reservadas a Ministro togado, os magistrados de carreira têm assegurada somente 1 (uma). Dessa forma, o Juiz-Auditor é o único magistrado brasileiro cujo acesso ao próprio Tribunal é praticamente vedado.

Adequando a composição do Superior Tribunal Militar aos demais Tribunais Superiores, 4 (quatro) vagas seriam reservadas aos magistrados de carreira e 1 (uma) — um quinto — a advogados e membros do Ministério Público.

A segunda proposta tem, também, por finalidade, adequar o funcionamento da Justiça Militar aos demais órgãos judiciários federais e estaduais. Realmente, na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho, na Eleitoral, e na dos Estados, o cargo de Corregedor é exercido por membro do próprio Tribunal.

Propomos, então, a transformação do atual cargo de Juiz-Auditor Corregedor, com aproveitamento do titular do referido cargo, para o de Ministro, permanecendo o Tribunal com a composição de 15 (quinze) membros.

As normas constitucionais referentes à composição do Superior Tribunal Militar passariam a ter a redação seguinte:

Art. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais do último posto de Marinha, três oficiais-generais do último posto do Exército e três oficiais-generais do último posto da Aeronáutica e cinco civis, sendo.

I — três Juizes-Auditors titulares, pelo critério de antiguidade e merecimento, alternadamente;

II — um, dentre advogados, de notório saber jurídico e idoneidade moral, com efetiva prática forense de mais de dez anos ou membros do Ministério Público.

SUGESTÃO Nº 5.071

Art. Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes.

I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e cinco juizes com a denominação de Ministros, sendo:

a) quinze togados e vitalícios, escolhidos pelo Plenário em votação secreta e nomeados pelo Presidente do Tribunal após aprovação do Senado Federal; nove entre magistrados da Justiça do Trabalho, indicados em lista tríplice organizada pelo Tribunal; três entre advogados escolhidos

dentre os que exerçam efetivamente a profissão pela Ordem dos Advogados; três escolhidos pelo Ministério Público da Justiça do Trabalho dentre seus membros;

b) dez classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, escolhidos através de eleições processadas pelas entidades sindicais, dentre bacharéis em direito e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será fixada em cada Estado uma sede do Tribunal Regional do Trabalho. A lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nas comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito.

§ 3º Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 4º A lei, observado o disposto no § 1º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores.

§ 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de Juizes classistas temporários, assegurada entre os Juizes togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nas proporções estabelecidas na alínea "a" do § 1º e exigido aos Juizes Classistas o pré-requisito preceituado na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Art. Compete à Justiça do Trabalho.

a) Conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, bem como, os dissídios individuais resultantes da aplicação de sentença normativa, convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho;

b) Os litígios resultantes de acidentes do trabalho;

c) os litígios entre empregados e empregadores em que a União Federal, entidades autárquicas ou empresas públicas forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.

Art. Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição. Foi instituída para servir a "paz social" e para amenizar o conflito entre o capital e o trabalho.

Entendemos entretanto, que para melhor legitimar as representações classistas, a escolha de seus representantes na Justiça do Trabalho deverá se processar através de eleições promovidas pela entidades sindicais, reunidas em colégio eleitoral, a ser constituído para o processamento da escolha, bem como, ser necessário o aprimoramento em sua representatividade, devendo os representantes classistas, no Tribunal Superior, nos Tribunais Regionais e nas Juntas, serem obrigatoriamente bacharéis em direito.

A habilitação técnica profissional dos Juizes Classistas, faz-se necessária em decorrência das técnicas de funcionamento e de critérios legais de aplicação da lei na Justiça do Trabalho, que não poderiam ficar a mercê de pessoas leigas.

Propomos ainda a reintegração da competência natural da Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar os conflitos entre empregados e empregadores em que a União Federal, as autarquias, ou empresas públicas forem partes interessadas na

condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes. A reintegração funda-se na competência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e na unificação das regras de procedimento e de jurisprudência sobre o mesmo tema.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. Constituinte, **Amilcar Moreira**.

Justificação

Em momento tão importante da reorganização do sistema jurídico do País, quando a nova Carta Magna a ser elaborada estabelecerá normas válidas para várias gerações, faz-se necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos da Justiça do Trabalho.

Instituída constitucionalmente pelo artigo 122 da Carta Magna de 1934, a Justiça do Trabalho recomenda, no entanto, um aprimoramento que possibilite melhores condições estruturais e se transforme em efetivo instrumento de solução de conflitos trabalhistas, de forma ágil e mais justa aos interesses dos grupos e das categorias, e neste sentido, propomos à douta Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, a adoção em seus trabalhos, da presente sugestão.

Para atingir seus fins, entendemos como necessária a ampliação do número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, fixado, no atual texto Constitucional, em 17 (art. 141, § 1º), número insuficiente em decorrência do volume de processos e consequente aumento de trabalho. Assim, propomos a fixação na nova Carta Magna a ser elaborada, em vinte e cinco Juizes com a denominação de Ministros

Pregamos, ainda, a necessidade de que seja fixada em cada Estado brasileiro, uma sede de Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que sejam agilizados os julgamentos de milhares de processos que, em todo o País, aguardam a vez de serem apreciados evitando-se o agravamento de situações muitas vezes constrangedoras entre patrões e empregados, partes interessadas na pronta solução dos litígios

Somos pela manutenção da composição tripartite por caracterizar-se uma conquista social inalienável das classes empresariais e trabalhadoras. A participação dos Juizes Temporários representantes de classes neste organismo, tem sua razão de ser na necessidade de organização e participação dos trabalhadores na luta por seus direitos.

SUGESTÃO Nº 5.072

Art. A gestante terá condições especiais de trabalho com descanso remunerado antes e depois do parto; com garantia de emprego e de salário integral desde o início da gravidez até o fim de período razoável após o parto, necessário à preservação de sua saúde, conforme dispuser a lei

Justificação

Tratamos aqui de manter e aprofundar direitos já consagrados à mulher gestante na atual Constituição, garantimos condições especiais de trabalho para a gestante, enfatizando que o seu salário será integralmente garantido desde o início da gravidez até esgotar-se período definido por lei, que leve em consideração a necessidade de pre-

servação da saúde física e psicológica da mulher gestante.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1987. — Constituinte **Amilcar Moreira**.

SUGESTÃO Nº 5.073

Inclua-se no texto da nova Constituição, onde couber.

Art. É dever de todos e, prioritariamente, do Estado a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º A proteção a que se refere este artigo compreende, na forma da lei:

- a) a utilização adequada dos recursos naturais;
- b) o equilíbrio ecológico,
- c) o combate à poluição e à erosão;
- d) a criação de condições para a previsão e a redução dos riscos de catástrofes naturais ou decorrentes das diversas tecnologias.

§ 2º O Poder Executivo Federal exercerá permanentemente a supervisão, controle e fiscalização das espécies animais originárias do Brasil, bem como da exploração da flora brasileira.

§ 3º A competência prevista neste artigo não exclui as competências estadual e municipal supletivas ou complementares.

Art. A utilização dos recursos naturais da Amazônia, renováveis ou não, far-se-á na forma da lei, segundo condições que assegurem a preservação de sua floresta, de sua fauna e de seu manancial hídrico

Art. A lei definirá os crimes de agressão contra o meio ambiente e contra a qualidade de vida.

Justificação

Generalizou-se em nosso País, abertamente, a prática de atividades predatórias contra nossos animais, contra as nossas florestas, contra os nossos rios. Uma vez perdido, esse tesouro genético não mais poderá ser recuperado ou recomposto. Os exemplos de espécies animais extintos ou em extinção já são muitos. Temos de por um basta a tamanha irresponsabilidade ou seremos todos responsáveis, ao menos por omissão, por não termos sabido preservar nosso meio ambiente na sua originalidade rica e diversa. O preço que pagaremos por destruímos nossos animais e nossas florestas é o de sucumbirmos junto com eles.

A proteção ao meio ambiente já vai além da mera preservação da flora central, posto que o ecossistema se acha integrado num contexto de um interesse da maior relevância e peculiar da humanidade. A proteção ecológica é também para o homem uma questão de vida ou morte. Acreditamos que os dispositivos aqui propostos, os quais incluem considerável aproveitamento do que dispõe sobre a matéria a Comissão Afonso Arinos, criam para a União Federal um dever permanente de preservação.

No que se refere à Amazônia, explicitamos a questão dos recursos naturais da região, que só serão explorados dentro de parâmetros preservacionistas.

O homem não pode mais continuar traçando o caminho da sua própria destruição, poluindo o ar e a água, contaminando os alimentos.

Enfim, mais do que estudos, necessitamos defender a ecologia, pois o caminho da destruição e sem retorno.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Amilcar Moreira**.

SUGESTÃO Nº 5.074

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos servidores públicos, o seguinte:

Art. O servidor público aposentar-se-á:

- I — voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço, com proventos integrais;
- II — com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo único. Lei Complementar estabelecerá as exceções às regras estabelecidas quanto ao tempo e natureza do serviço para fins de aposentadoria

Justificação

A média de vida de 60 (sessenta) anos de idade indica a oportunidade de reduzir-se o tempo de serviço para aposentadoria, tendo em vista que também faz-se mais curta a capacidade de produção do indivíduo precocemente envelhecido. A permanência em atividade, portanto, não serve à causa pública nem ao interesse do serviço. Serve exclusivamente ao propósito de satisfazer um preceito legal que não se coaduna com a realidade.

A igualdade do requisito para homens e mulheres atende ao princípio da isonomia e situa-se em consonância com a aspiração social de eliminar-se desigualdades provenientes de preconceitos contra o sexo feminino.

A previsão de exceções atende a situações em que o servidor incorre em risco de vida e saúde devido à natureza do trabalho. Trata-se, aliás, de um princípio já consagrado no texto constitucional vigente e anteriores.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Antônio Câmara.

SUGESTÃO Nº 5.075

Art. É facultado aos partidos políticos em formação a apresentação de candidatos às eleições municipais de mil novecentos e oitenta e oito.

Justificação

A Assembléia Nacional Constituinte, marco na construção da democracia no Brasil, deve dar aos partidos políticos em formação a oportunidade de participação nos próximos pleitos municipais, ficando as exigências a serem estabelecidas na lei para o cumprimento, a partir das eleições gerais de mil novecentos e noventa.

O adiamento do cumprimento das exigências é um imperativo decorrente das expectativas criadas pelo próprio Constituinte.

E preciso olhar o futuro, dando às diversas correntes de opinião instrumentos que permitam a sua sobrevivência, inclusive em homenagem ao último pleito, quando as legendas em formação conquistaram milhões de sufrágios.

Sepultar as aspirações de correntes consideradas minoritárias certamente não corresponderá ao sentimento democrático que levou o povo bra-

sileiro a rejeitar o autoritarismo e conquistar a Assembléia Nacional Constituinte que se afirmar livre e soberana pelo respeito e acolhimento às mais variadas correntes de opinião. — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.076

Art. 1º É de quatro anos o mandato do Presidente da República, admitida uma reeleição.

Art. 2º A eleição do Presidente da República obedecerá ao princípio do sufrágio universal, direto e secreto.

Parágrafo único. A posse do eleito dar-se-á quarenta dias após a realização do pleito.

Justificação

O Brasil, pela sua dimensão e pela extensão dos seus problemas exige sacrifício e desprendimento do seu primeiro mandatário.

O mandato de quatro anos se constitui num período ideal, além de permitir a rotatividade no poder, dando ao povo a oportunidade de reorientar os rumos do País.

A possibilidade de uma reeleição possibilitará ao Presidente da República se submeter ao julgamento do povo, que poderá reconduzi-lo ou substituí-lo, conforme o seu desejo.

Nas democracias, as decisões devem observar a vontade popular; o poder emana do povo.

Com referência à posse do eleito, esta precisa se dar em data próxima à promulgação do resultado.

A proximidade da posse do eleito em relação à data do pleito poderá fazer com que os candidatos apresentem programas definidos durante a campanha eleitoral, além de dificultar a erupção das inclinações golpistas, em face do pouco tempo para a articulação, tão frequentes na nossa história. — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.077

Art. Não haverá foro privilegiado e nem tribunal de exceção.

§ 1º A Justiça Especializada se restringirá à Eleitoral e à do Trabalho, na forma da lei.

§ 2º Os Tribunais Militares somente funcionarão em caso de guerra, na forma da lei.

Justificação

A igualdade dos cidadãos perante a lei tem sido princípio consagrado em todas as Constituições brasileiras.

Entretanto, na distribuição da justiça, tal igualdade não tem-se verificado, não, simplesmente, por influência do poder econômico, mas também pela existência de tribunais de pares ou categorias profissionais.

A impunidade tem raízes profundas no Brasil, sendo uma das grandes causas do processo de degradação da nossa sociedade.

Sabemos que a impunidade tem beneficiado as elites e as categorias profissionais que, de alguma forma, influem e participam de mecanismos de exercício do poder.

Assim, militares, juízes, parlamentares, governadores, etc., assumem privilégios inconcebíveis, que não se adequam à democratização da justiça.

Todos, do mais humilde ao Presidente da República, devem ser submetidos ao mesmo tribunal.

Os Tribunais Especiais e os foros privilegiados têm-se prestado aos mais descabidos protecionismos e às mais vergonhosas perseguições.

Aqueles que praticam atos ilícitos, mas que são vinculados ao sistema predominante, tendem ao protecionismo.

Aqueles que, mesmo sem a prática de qualquer ilícito, se colocam contra o sistema predominante, tendem à perseguição.

Nos regimes autoritários, conforme verificamos no Brasil pós 64 (Ditadura Militar), o controle ideológico se fez acentuado, cumprindo os Tribunais Militares um papel conhecido, que hoje nos envergonha, vitimando, inclusive, os próprios integrantes das Forças Armadas que não se conformaram com os desvios da Instituição.

Portanto, a par das experiências históricas e em homenagem ao princípio da igualdade entre os cidadãos, não pode o Brasil persistir trilhando o caminho da impunidade, da repressão ou do protecionismo, com o beneplácito de tribunais forjados para o atendimento de objetivos rotineiramente escusos de minorias privilegiadas.

Naturalmente que a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral, pela especificidade da sua matéria, merecem tratamento diferenciado, mantendo, por óbvio, a igualdade entre os cidadãos. — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.078

Art. A lei estabelecerá o serviço militar obrigatório e os serviços civis de interesse nacional, alternativos ao serviço militar, em tempos de paz.

Justificação

O serviço militar obrigatório, nos moldes como vem sendo praticado, não tem despertado o interesse e o sentido de compromisso da nossa juventude, em face da falta de perspectiva de emprego imediato dos ensinamentos ministrados.

A possibilidade da guerra, entre nós, remota, aliada a outros sentimentos, acarreta uma sensação de inutilidade, que perdura intrínseca ao serviço militar.

Ademais, não estando as Forças Armadas capacitadas a absorver todo o contingente em idade de prestação do serviço militar, foi instaurado um processo seletivo que contempla ou coordena uma minoria.

Para alguns, o serviço militar é um prêmio, principalmente para os jovens oriundos das famílias de baixa renda; para outros, o serviço militar se constitui num grave obstáculo, interrompendo ou desviando carreiras iniciadas ou prestes a serem iniciadas.

A situação, aparentemente complexa, especialmente num país como o Brasil, que enfrenta as mais agudas dificuldades, com regiões carentes que esperam por serviços elementares, pode ser resolvida de forma racional, envolvendo o nosso jovem na prestação de serviços militares ou não, com um cunho de utilidade e de contribuição.

Assim, ao mesmo tempo em que se pode ampliar a exigência para a prestação do serviço civil alternativo, conforme a especialidade do jovem e as necessidades nacionais, preenche a melhor conveniência dar ao serviço militar uma destinação com utilidade imediata, de modo a adequar

a formação militar, preparo para a guerra, a um resultado palpável e concreto.

Temos no Brasil inúmeras regiões sem qualquer proteção exigindo a presença do elemento nacional para sua preservação.

Como exemplo, podemos citar o Pantanal mato-grossense, que vem sendo, conforme denúncias já comprovadas, rápida e progressivamente destruído.

Acreditamos que o jovem a ser convocado para o serviço militar se sentirá comprometido e atraído, sabendo que, além de se preparar para a defesa da Pátria, em caso de guerra, estará, também, contribuindo de imediato para a preservação de um patrimônio do mais relevante significado e interesses nacionais.

Nas próprias Forças Armadas temos exemplos concretos, relativos dos batalhões de fronteira ou das unidades de engenharia e outras, quando da prestação do serviço militar resulta uma contribuição para o país ou para uma determinada comunidade.

O mesmo acontece com projetos como o Rondon, serviço civil que tem entusiasmado e dado à parcela da nossa juventude que dele participa uma noção exata do Brasil, das dificuldades enfrentadas pela população e do quanto é preciso fazer para que tenhamos um modelo de sociedade baseado na justiça social.

Certamente que, com a implantação dos serviços, estaríamos estimulando o voluntariado e transmitindo ao jovem o sentimento de responsabilidade e de nacionalismo, pois apelando para valores dos quais não podemos mais nos distanciar.

O serviço militar obrigatório e o serviço civil, alternativo em tempo de paz, se complementam e proporcionam ao jovem uma oportunidade ímpar de travar contato com a realidade nacional, adquirir conhecimentos e prestar relevante serviço à Pátria. — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.079

Art. 1º Todos os cidadãos têm o direito de tomar conhecimento do que constar de registros informáticos a seu respeito e do fim a que se destinam as informações, podendo exigir a retificação dos dados e a sua atualização.

Art. 2º São proibidos o acesso de terceiros a fichários com dados pessoais e a respectiva interconexão, bem como os fluxos de dados transfronteiras, salvo em casos excepcionais previstos na lei.

Art. 3º A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada, salvo quando se trate do processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

Art. 4º A lei definirá o conceito de dados pessoais para efeitos de registro informático.

Art. 5º É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos.

Art. 6º A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem e à reserva da intimidade da vida privada e familiar.

Art. 7º A lei estabelecerá garantias efetivas contra a utilização abusiva, ou contrária à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.

Justificação

A máquina do Estado não pode anular o cidadão, transformando-o em mero objeto a ser manipulado ao sabor de interesses que contrariam e afrontam as consciências democráticas.

As liberdades públicas e individuais não podem ser controladas pelo Estado, pois consentir com tal prática, representaria abalar os alicerces básicos da democracia.

Dar mais garantias ao cidadão, como ente de direitos e deveres, há de ser a preocupação maior de todos os Constituintes. — Constituinte, **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.080

Art. Têm direito a voto os brasileiros maiores de dezoito anos na data da eleição, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º Não podem alistar-se os que não saibam exprimir-se em língua nacional e os que estejam privados dos direitos políticos.

§ 3º O sufrágio popular é universal e direto, e o voto secreto.

Art. Só se suspendem ou se perdem os direitos políticos nos casos previstos neste artigo.

§ 1º Suspendem-se, por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2º Perdem-se:

a) no caso de cancelamento de naturalização, por sentença, em razão do exercício de atividade contrária ao interesse nacional;

b) por incapacidade civil absoluta.

§ 3º A lei estabelecerá as condições de requalificação dos direitos políticos.

Art. São inelegíveis os inalistáveis.

Parágrafo único. Os militares são elegíveis atendidas as seguintes condições:

a) o militar, em atividade, ao candidatar-se a cargo eletivo, será afastado temporariamente do serviço ativo, e agregado.

b) o militar, com mais de cinco anos de serviço, se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva, nos termos da lei.

c) o militar que tiver menos de cinco anos de serviço, se eleito, será excluído do serviço ativo, no ato da diplomação.

Art. Além de outras, previstas nesta Constituição, são condições de elegibilidade:

I — a filiação a partido político, pelo prazo que a lei complementar exigir, salvo nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República;

II — a escolha em convenção partidária para cada pleito;

III — o domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo de um ano.

Justificação

As Constituições brasileiras têm dado aos militares um tratamento sempre rigoroso, dificultando a sua participação no processo político.

As barreiras que sempre foram impostas impedem, por vezes, que o militar, sem a necessária militância partidária, tenha acesso à legenda, desde que pretenda concorrer a cargo eletivo.

Por outro lado, o controle ideológico tem sido exercido nas Forças Armadas, como se fosse possível ao homem deixar de pensar ou de ter as suas convicções.

Aliás, durante o regime autoritário, tudo foi possível, desde que em consonância com a ordem ditatorial estabelecida.

Internamente, o controle desceu ao nível de orientar, fazer prosperar ou encenar carreiras de militares brilhantes e patnotas.

Se pretendemos a democracia, é certo esperar que as diversas correntes de opinião existentes na sociedade, existam, também, no seio das Forças Armadas, sem discriminação ou restrições.

Imaginar ser possível manter o militar numa espécie de redoma ou clausura, distante da realidade nacional, corresponderá a anular o cidadão.

É preciso fazer prevalecer a assertiva de que todos são iguais perante a lei, com ou sem farda.

— Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.081

Art. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, o processamento, a refinação, o transporte marítimo, aéreo, fluvial e terrestre, inclusive em condutos, a comercialização e todas as atividades relativas à exploração dos recursos naturais não renováveis, em território nacional.

Parágrafo único. O monopólio descrito no "caput" inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedada à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em relação a todos os recursos naturais não renováveis, seja a que pretexto for.

Justificação

Precisamos proteger os nossos recursos naturais não renováveis da exploração a que estão submetidos, principalmente considerando a presença maciça do capital estrangeiro.

Todos sabemos que as multinacionais estão explorando de forma absurda as nossas riquezas, sem que o povo brasileiro usufrua os benefícios correspondentes.

O Brasil dispõe de uma pauta diversificada de recursos minerais, precisando assumir a responsabilidade pelo seu controle, em defesa da soberania nacional.

Os nossos minérios raros e estratégicos têm sido alvo do mais vergonhoso contrabando.

As provas são mais do que contundentes.

É um dever patriótico dos Constituintes enfrentarem um problema que não pode ser transferido para outras gerações.

Não só o petróleo é nosso, mas também todos os nossos recursos minerais não renováveis.

Os brasileiros Constituintes darão a resposta correta, pois estão comprometidos com a defesa dos interesses do povo brasileiro e com a soberania nacional.

Enquanto o povo passa fome e enfrenta todas as dificuldades para a sobrevivência, as nossas riquezas estão sendo roubadas por empresas estrangeiras.

É preciso dar um basta na exploração e construir as bases reais para a independência do Brasil. — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.082**I — Das Forças Armadas**

Art. As Forças Armadas, integradas ao Ministério da Defesa e constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas na forma da lei, com base na hierarquia e na disciplina, sob o comando supremo do Presidente da República.

Art. As forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria, a assegurar a integridade do seu território e, nos casos estritos da lei, por expressa iniciativa dos poderes constitucionais, a preservar a ordem democrática.

II — Da Segurança Pública

Art. As unidades da Federação organizarão a sua Polícia e o seu Corpo de Bombeiros, na forma da lei, com base na hierarquia e na disciplina.

Art. A Polícia Estadual destina-se à manutenção da lei e da ordem pública, à apuração das infrações penais e aos procedimentos judiciais correlatos.

Art. O Corpo de Bombeiros Estadual destina-se às atividades de defesa civil em todos os aspectos relativos ao planejamento, fiscalização e execução.

Art. Compete à União:

I — Organizar, através do Ministério da Segurança Pública, o Sistema Nacional de Segurança Interna, a Polícia Federal e o Sistema Nacional de Defesa Civil, com a finalidade de:

1 — Coordenar, sem ferir o princípio federativo, a atuação conjunta e uniforme das Polícias Estaduais e da Polícia Federal para prevenir e reprimir todas as modalidades delituosas, segundo dispuser a lei.

2 — Prevenir e reprimir o contrabando, o tráfico de entorpecentes e de drogas alucinógenas e outras formas de crime organizado.

3 — Coordenar, sem ferir o princípio federativo, a atuação conjunta e uniforme dos Corpos de Bombeiros Estaduais, nos casos de catástrofes ou sinistros que exijam a ação de mais de uma Unidade da Federação.

§ Compete à Polícia Federal com exclusividade:

1 — Executar os serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.

2 — O policiamento nas rodovias e estradas de ferro federais.

3 — O controle e documentação de estrangeiros e a expedição de passaportes.

Art. Nas hipóteses previstas nos artigos , as forças policiais e os Corpos de Bombeiros poderão, na forma da lei, ser convocados ou submetidos ao Comando das Forças Armadas.

Justificação

Ao longo da História do Brasil, constatamos que as Forças Armadas têm sido sobrecarregadas com atribuições que extrapolam as suas possibilidades materiais e o preparo específico de suas tropas, sem falar na manipulação política que as tem levado a aventuras incompatíveis com o primado da democracia.

Envolvidas com preocupações vinculadas às questões internas, as Forças Armadas não têm realizado a contento a sua destinação primordial, razão da sua existência e permanência. Como consequência dos desvios a que se permitiram as nossas Forças Armadas, o Brasil se tornou vulnerável a diversas agressões que ferem e maculam a sua soberania.

Hoje, o Brasil, com mais postos clandestinos do que oficiais, mais aeroportos clandestinos do que oficiais e mais passagens de fronteira clandestinas do que oficiais, se transformou em alvo fácil para todo o tipo de contrabando e para a evasão de parcela ponderável dos nossos recursos minerais nobres e estratégicos, dada a facilidade de ingresso e saída do nosso território, sem falar no tráfico de entorpecentes.

A abusiva invasão do nosso território, inclusive do nosso mar territorial, merece uma atenção especial e precisa ser evitada, pois se constituiu em violação inaceitável.

Além dos problemas citados, ocorridos em tempo de paz, preocupa-nos o preparo das nossas Forças Armadas para a hipótese de uma guerra com potência estrangeira.

Temos um triste exemplo do papel desempenhado pelas Forças Armadas argentinas, no caso da guerra das Malvinas, quando o seu despreparo profissional ficou mais do que comprovado.

Na Argentina como no Brasil as Forças Armadas, atribuladas com o processo de intervenção política, agindo como forças de intervenção estrangeira, submeteram o povo, reprimiram e massacraram, dando sustentação a uma ditadura que comprometeu os mais elevados e sagrados valores nacionais, certamente que não cuidaram do fundamental, relativo ao preparo profissional.

Ao agirem contra os interesses nacionais, as Forças Armadas perderam a estima e a consideração do povo, distanciando-se da Nação, quebrando o juramento de servir à Pátria.

Será que as nossas Forças Armadas, que não estão aparelhadas e nem adestradas para corresponder às exigências rotineiras e comezinhas, em tempo de paz, estarão preparadas para a guerra?

Será que as nossas Forças Armadas merecem ser usadas por nações estrangeiras para submeter o povo brasileiro e para comprometer a soberania nacional e a integridade do nosso território?

Será que o povo espera das suas Forças Armadas a repressão política e a tortura?

A resposta às indagações acima é o mais evidentemente não.

As Forças Armadas, na medida em que forem desviadas da sua verdadeira destinação, perderam o respeito e a admiração do povo brasileiro.

E o dever da Assembléia Nacional Constituinte consiste em reintegrar as Forças Armadas ao processo democrático brasileiro.

É dever inarredável dos constituintes resgatar as Forças Armadas da situação em que se encontram, estabelecendo na Carta Magna um sistema de defesa que impeça, pela manipulação equivocada e escusa de uma minoria, a sua intromissão no processo político do País.

O momento histórico impõe a consagração do mais elevado respeito e apreço às nossas Forças Armadas.

As Forças Armadas, que têm o dever de preparar o Brasil para a sua autodefesa, por certo estarão dignificadas, cumprindo uma destinação constitucional consentânea e mais adequada aos

compromissos democráticos do povo brasileiro.

É na preparação efetiva do povo brasileiro para a defesa da Pátria e na capacidade de enfrentar com eficiência as agressões ao nosso território, mesmo em tempo de paz, que as nossas Forças Armadas conquistarão o apoio, a estima e o reconhecimento do povo brasileiro.

É claro que nos casos extremos, estabelecidos na Constituição, que poderão exigir a atuação repressiva das Forças Armadas em questões internas, o povo compreenderá que o objetivo maior consiste exatamente na preservação dos interesses nacionais, posto que a ação se dará em obediência à ordem constitucional e em nome da democracia.

Assim, para valorização maior das nossas Forças Armadas e para a sua integração à Nação brasileira, é que vemos como urgente a criação do Ministério da Defesa.

A guerra, quando deflagrada, exige a participação integrada dos mais diversificados setores da vida nacional, não se restringindo, apenas, ao Exército, à Marinha e à Aeronáutica.

Embora possa ser, a princípio, encarada como uma redução no suposto prestígio até hoje conquistado, sabemos que a criação do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) se constituiu num passo decisivo para a união das três Forças e da sua submissão a um comando único, faltando, agora, submetê-las a um comando compatível à natureza política da guerra.

Não podemos mais, a par de toda a experiência acumulada, olvidar o sentido e a dimensão das exigências de uma guerra, cuja extensão política torna inadiável a criação do Ministério da Defesa.

A criação do Ministério da Defesa possibilitará uma visão ampla e real dos esforços de guerra, posto que não se limitam ao emprego das Forças Armadas, e colocará o Brasil em condições de se preparar e de fazer face a todos os perigos do mundo moderno, um mundo beligerante e insensível, que não poupa nem fronteiras e nem vidas, pois só vê interesse.

Ninguém, em sã consciência, deseja a guerra.

Entretanto, ela existe, exigindo que estejamos preparados.

Além das questões relativas à defesa externa, não podemos deixar de manifestar a mais eloquente preocupação com a segurança pública, com a ordem interna e com a defesa civil.

Os altos índices de criminalidade têm alarmado a população, mormente nos grandes centros urbanos, projetando a insegurança e a intranquilidade em todos os recantos do País.

No interior, os conflitos no campo têm oferecido vários exemplos de violência, inconcebíveis para os tempos atuais.

O crime organizado, especialmente o contrabando e o tráfico de entorpecentes, exige, como resposta do Estado, a criação de um sistema policial ágil e em condições de desenvolver ações preventivas e repressivas conjugadas e coordenadas por todas as unidades da Federação, posto que se manifesta sem fronteiras, sem limitação territorial.

Por outro lado, torna-se imprescindível a criação de um arquivo criminal nacional, sem o que os criminosos continuarão a se movimentar pelas diversas unidades da Federação, trocando, apenas, os seus redutos de atuação.

É urgente a criação de um arquivo nacional para pôr fim a uma parcela de impunidade, com

criminosos alternando a sua área de atuação e esquivando-se da ação da polícia.

O mesmo ocorre com os sinistros e catástrofes, que exigem, em muitos casos, ações simultâneas de várias unidades da Federação.

O Estado brasileiro não conta com instrumentos ágeis que possam ser acionados, em circunstâncias adversas, e para pronta ação em situação de emergência, quando for exigido um mínimo de organização.

A vida do brasileiro, a maior riqueza que a Nação possui, há de merecer a devida atenção, sendo, portanto, dever da União criar as condições para a sua segurança e preservação.

Partindo do raciocínio exposto, a presente proposta constitucional pretende ser a base para a criação no Brasil de um sistema de defesa que, em consagrando e distinguindo as Forças Armadas, assegure ao povo brasileiro a possibilidade de, com o seu trabalho e com segurança, construir uma Nação grande, soberana e democrática.

Para alcançar tais objetivos, alguns aspectos devem ainda ser abordados.

As Polícias Estaduais e os Corpos de Bombeiros, estruturados com base na hierarquia e na disciplina, não podem continuar como forças auxiliares reservas do Exército, em respeito ao princípio federativo.

Preservar a situação atual corresponde a admitir a permanente intervenção, pois, em fase da cadeia de comando e da estruturação das forças terrestres, torna-se fácil ao Exército, a revelia dos governadores, assumir o comando e o controle das Polícias Estaduais e dos Corpos de Bombeiros.

Se não pretendemos qualquer possibilidade de um governo de Estado atentar contra o princípio federativo com o emprego das suas forças de segurança, não podemos, em contrapartida, admitir a interferência da União nas questões pertinentes a cada Unidade da Federação.

A intervenção das Forças Armadas deve ocorrer em situação extrema, observadas as seguintes hipóteses, conforme dispuser a lei:

— quando um governador de Estado, com o emprego das suas forças de segurança atentar contra o princípio federativo;

— quando houver um confronto entre duas unidades da Federação, com o emprego das forças estaduais de segurança;

— quando houver uma grave perturbação da ordem, impossível de ser superada pelas forças locais de segurança;

— no caso de guerra externa;

— no caso de calamidades e grandes sinistros, as Forças Armadas integrarão e apoiarão o sistema de defesa civil.

No que concerne à Polícias Estaduais, entendemos como urgente a criação de um sistema que consagre a Polícia completa, única em cada Estado da Federação, exercendo as atividades relativas ao policiamento ostensivo fardado e à manutenção da ordem pública, bem como realizando os procedimentos de polícia judiciária, criminal e de investigação.

A Polícia completa é uma exigência da segurança pública, pois tornará mais eficaz a atuação e a ação da Polícia, sem as costumeiras divergências e sem a descontinuidade nos procedimentos.

O crime e a violência, especialmente nos grandes centros urbanos, impõem uma reformulação total no sistema policial, de modo a poder dar

à população mais segurança e mais tranqüilidade, permitindo aos profissionais de polícia a perfeita realização na atividade escolhida.

E a Polícia Federal merece ser redimensionada e integrada a um sistema nacional que permita a articulação dos seus serviços com os prestados pelas Polícias Estaduais.

Ao mesmo tempo em que a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia da Rede Ferroviária Federal passariam a integrar os quadros da Polícia Federal, esta se desvincularia do Ministério da Justiça.

Não convém ao Ministério da Justiça o desenvolvimento de atividades policiais que não se coadunam com a sua razão de ser.

Retirar a Polícia Federal do Ministério da Justiça, ampliá-la com a Polícia Rodoviária e com a Polícia Ferroviária e estabelecer uma coordenação das suas atividades com as Polícias Estaduais, através do Ministério da Segurança Pública, nos permitirá criar um novo e eficaz sistema de segurança pública, capaz de responder às ameaças do crime organizado e de corresponder aos reclamos da sociedade.

Em relação ao Sistema Nacional de Defesa Civil, a realidade da seca, das enchentes e dos grandes incêndios, inclusive das nossas matas, são

exemplos mais do que contundentes que, em desafiando a nossa consciência, exigem providências.

Por último, um aspecto extremamente relevante do sistema ora proposto consiste praticamente na extinção do Serviço Nacional de Informações, posto que uma parcela das suas atribuições ficaria sob a responsabilidade dos Ministérios da Defesa e da Segurança Pública.

A ditadura militar hipertrofiou o Serviço Nacional de Informações, dando-lhe atribuições que não se compatibilizam com a democracia.

A ditadura, que procurou fortalecer o Estado, retirou do cidadão os mais elementares direitos, mormente no respeitante à liberdade de pensamento e de opinião, alcançando, inclusive, os limites da sua privacidade.

O órgão nacional de informações ainda se constitui em inadmissível instrumento para o controle do cidadão pelo Estado, é um instrumento da perseguição política, sendo a escuta telefônica o exemplo menor da ingerência do órgão nas liberdades individuais, além da prática de inúmeras indignidades conhecidas.

A democracia pressupõe o direito à liberdade, que não será alcançada com a preservação dos

mecanismos que serviram ao Estado forte, à ditadura, pelo aniquilamento do cidadão.

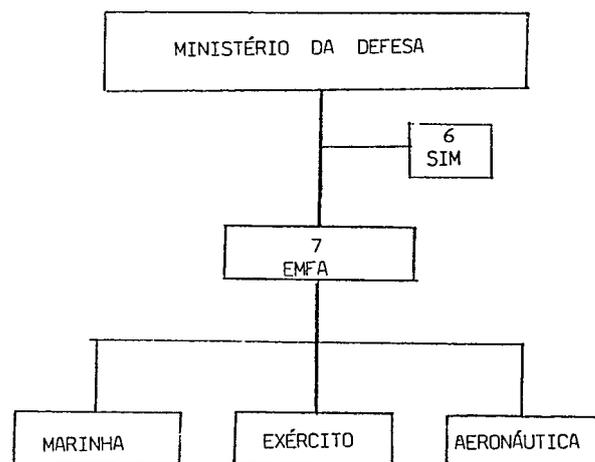
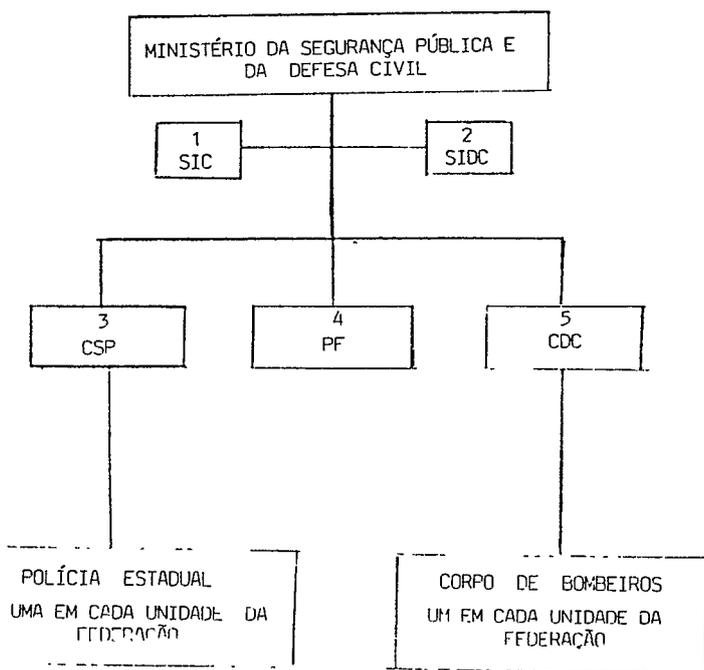
Convém ressaltar que, ao propor a extinção do Serviço Nacional de Informações, não pretendemos considerar sem importância todos os seus serviços.

Apenas, pelo desmembramento, pela descentralização, procuramos eliminar os excessos, aqueles serviços que violentam e esmagam o cidadão, alcançando o nível de inconcebível controle ideológico.

No mundo moderno, reconhecemos a importância da informação.

Mas no mundo moderno e democrático reconhecemos, também, o significado das liberdades públicas e individuais.

Para que todos os Constituintes conheçam a extensão da proposta, estamos apresentando, em anexo, um quadro geral, que será concluído através de lei complementar e outras providências, onde as Forças Armadas, as Forças Policiais (Estaduais e Federal) e os Corpos de Bombeiros Estaduais, com destinações claras, específicas e complementares, formam um sistema confiável, capaz de atender as exigências e desafios da segurança e defesa do Brasil, do seu povo e da democracia — Constituinte **Paulo Ramos**.



Significado das Siglas

- 1 — SIC — Serviço de Informação Criminal
- 2 — SIDC — Serviço de Informação de Defesa Civil
- 3 — CSP — Coordenadora de Segurança Pública
- 4 — PF — Polícia Federal
- 5 — CDC — Coordenadoria de Defesa Civil
- 6 — SIM — Serviço de Informações Militares
- 7 — EMFA — Estado-Maior das Forças Armadas

I — Ministério da Defesa

- O cargo de Ministro da Defesa poderá ser ocupado por qualquer brasileiro, mesmo que não pertencente aos quadros das Forças Armadas.
- O cargo de chefe do EMFA, que não terá **status** de Ministério, é privativo de Oficial General do último posto e do serviço ativo.
- O preenchimento do cargo de chefe do EMFA deve obedecer ao princípio da rotatividade, sendo de dois anos o tempo destinado a cada Força.

II — Ministério da Segurança Pública e da Defesa Civil

- O cargo de Ministro da Segurança Pública e da Defesa Civil será ocupado por qualquer brasileiro que exerça funções civis ou por qualquer integrante das Forças Policiais e dos Corpos de Bombeiros.
- A Coordenadoria de Segurança Pública será composta de representantes de todas as Polícias Estaduais e da Polícia Federal.

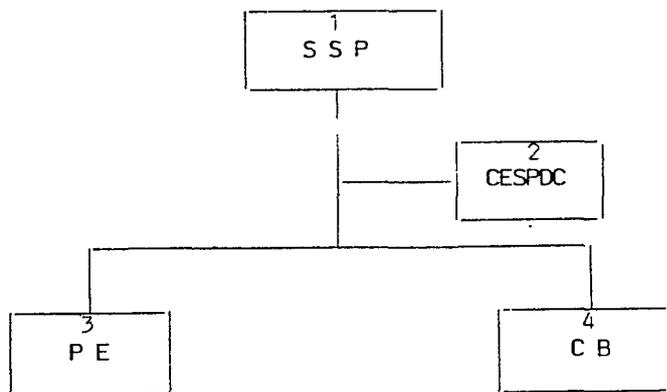
— A Coordenadoria de Defesa Civil será composta de representantes de todos os Corpos de Bombeiros Estaduais.

— Em toda Unidade da Federação haverá uma Coordenadoria composta de representantes da

Polícia e do Corpo de Bombeiros locais e da Polícia Federal

Em cada Unidade da Federação, o Sistema de Segurança deverá ser estruturado de modo a se compatibilizar com o Sistema Nacional.

Assim teremos:



SUGESTÃO Nº 5.083

Art. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;
- II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;
- III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Justificação

Os deficientes devem ser integrados à vida da sociedade, qualquer que seja a sua limitação. Proporcionar ao deficiente as condições básicas para a sua integração à sociedade é um dever elementar que dispensa outras justificativas.

Entretanto, considerando a gravidade dos problemas enfrentados pelo deficiente e as injustiças a que estão submetidas torna-se crucial garantir-lhes os direitos essenciais, através de norma constitucional. — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.084

Art. Os proventos da aposentadoria do trabalhador serão reajustados em iguais épocas e índices da categoria trabalhista, cargo, função ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição incidirá sobre os proventos da aposentadoria.

Justificação

O aposentado tem sido apenas pela insensibilidade dos legisladores e governantes.

A Assembléia Nacional Constituinte dispõe da oportunidade de dar ao aposentado o tratamento justo e igualitário, considerando não só as exigências sociais, mas também o dever de reconhe-

cimento em relação àqueles que, com o melhor dos seus esforços, contribuíram para a produção de bens e para a prestação dos mais variados serviços.

O aposentado precisa ter tranquilidade, não podendo mais permanecer submetido às agruras do dia-a-dia, reivindicando direitos que nunca poderiam e nem podem ser postergados

Urge dar ao aposentado um tratamento condigno — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.085

Art. O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, após a promulgação desta Constituição, assumirá o controle de todo o sistema bancário.

Justificação

Os desmandos praticados pelos bancos, com altas taxas de juros, aliados a outros fatores, têm impossibilitado um controle racional da economia nacional.

As regras do mercado estão sendo impostas por todo o tipo de especulação, acarretando uma intranquilidade generalizada que atinge, principalmente, o pequeno e médio empresários nacionais.

Manipulado por várias mãos, o sistema não encontrará a sua melhor vertente, não podendo persistir a prevalência do capital financeiro sobre as atividades produtivas.

A camisa-de-força que emperra a economia nacional precisa ser eliminada com urgência.

É preciso ordenar o sistema financeiro.

Somente pelo controle centralizado do sistema financeiro, será possível estabelecer a convivência entre o capital financeiro, sem a volúpia e a ganância, e os setores produtivos.

Portanto, somente pela estatização do sistema poderemos reorientar e organizar o mercado financeiro. — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.086

Art. É gratuito o registro de nascimento.

Justificação

Muitos brasileiros não são registrados ou têm adulterada a sua data de nascimento, porque os pais não dispõem de recursos para o pagamento dos custos inerentes.

Não podemos mais admitir que os brasileiros não tenham a sua vida registrada, em face da miséria ou do baixo salário.

A gratuidade proposta corrigirá uma grave injustiça. — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.087

Art. Não será permitida a comercialização de sangue humano.

Art. As doações somente poderão ser feitas em estabelecimentos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, na forma da lei.

Justificação

A doação de sangue tem sido, contraditoriamente, a forma encontrada por muitos brasileiros para conseguir recursos indispensáveis à sobrevivência.

O estado de miserabilidade dos doadores os transforma em alvo fácil a todos os tipos de exploração.

O ímpeto pelo lucro tem conduzido a doação de sangue a resultados absurdos e alarmantes.

Muitos doadores morrem, contraem ou transmitem doenças, face à ação inescrupulosa dos comerciantes de sangue.

Somente a proibição da comercialização do sangue e a ação exclusiva do Poder Público humanizarão um serviço indispensável à sociedade brasileira. — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.088

Art. 1º É concedida Anistia ampla, geral e irrestrita a todos os servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta e a militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º É concedida igualmente Anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis e empregados autônomos, que hajam sido punidos, demitidos ou dispensados por motivação política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º É concedida, igualmente, Anistia às praças das Forças Armadas e Auxiliares, que tenham sido punidas por delitos políticos, com pena disciplinar.

§ 3º A Anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no caput deste artigo, e seus parágrafos primeiro e segundo, praticados no período compreendido entre 2-9-61 e 15-3-87, e aqueles que ficaram na ativa e tiveram suas promoções sustadas.

§ 4º O anistiado civil ou militar, alcançado pelo "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, terá sua reintegração no cargo, função, nível, posto, ou graduação, igual ao alcançado por qualquer de seus pares que o sucederam hierarquicamente após seu afastamento, quaisquer que tenham sido os princípios e critérios aplicados

nas promoções destes últimos, e tudo independentemente dos requisitos exigidos para o acesso, cursos e conceitos.

§ 5º Os ex-parlamentares, que sofreram perda de mandato, terão indenização financeira correspondente ao tempo que lhes restasse para o completo exercício do referido mandato.

§ 6º Os anistiados farão jús à indenização financeira córrespondente ao período decorrido entre a data de punição e a presente Anistia, obedecendo ao decurso normal de sua carreira como se nunca tivesse sido afastado do serviço ativo.

§ 7º São devidas indenizações pela União às famílias dos mortos, desaparecidos, mutilados e a prejudicados em seus direitos de cidadão, em decorrência de repressão política, a ser estabelecida em ação judicial indenizatória, na impossibilidade de serem calculadas administrativamente.

§ 8º Em decorrência da presente ANISTIA, ficam suspensas todas as restrições impostas não apenas pelo Decreto-Lei nº 864, de 12-9-69, como também pelas Anistias anteriores a 31-12-61.

Justificação

Durante o regime autotário (Ditadura Militar), as principais bandeiras da resistência democrática eram a Anistia Ampla Geral e Irrestrita e a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana.

Embora a Anistia tenha sido concedida, sabemos que ela só pretendeu ser ampla, geral e irrestrita para aqueles que cometeram inomináveis crimes em nome do Estado, acobertados pela ditadura, inclusive a tortura, crime que considero imperdoável e imprescritível.

De qualquer forma, é preciso, de uma vez por todas, pacificar a família brasileira, concedendo uma Anistia que corresponda à grandeza do momento histórico, para que possamos construir uma Nação livre e democrática, libertando do estigma da injustiça brasileiros que, em diversos momentos da vida nacional, foram os verdadeiros e mais desassombrosos patriotas.

Espero que os membros da Assembléia Nacional Constituinte se coloquem à altura das exigências do povo brasileiro, dando a mais expressiva demonstração de que todo o esforço, toda a luta e todo sofrimento em defesa da Democracia e dos mais legítimos interesses do Brasil não tenham sido em vão.

A Anistia que pretendo não pode ser interpretada como uma concessão, como um prêmio, mas acima de tudo, um reconhecimento àqueles que por lutarem legitimamente por suas idéias e por seus ideais, já foram injustamente punidos e perseguidos, sofrendo, juntamente com seus familiares, a amargura por terem cumprido o dever maior de defender a nossa Pátria. — Constituinte, **Paulo Ramos**

SUGESTÃO Nº 5.089

Art. O Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborará a Legislação Complementar a esta Constituição.

Justificação

Não pode a nova Constituição deixar de ser cumprida, conforme exemplos do passado, pela omissão do Congresso Nacional quanto ao elaborar dever de elaborar a Legislação Comple-

mentar. A Assembléia Nacional Constituinte somente terá cumprido o seu dever quando, mesmo que concluída a elaboração da Constituição, dar-lhe a exigida regulamentação, através da Lei Complementar. — Constituinte, **Paulo Ramos**

SUGESTÃO Nº 5.090

Art. 1º Ao direito de propriedade de imóvel rural correspondente a uma obrigação social.

§ 1º O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da Perda Sumária e da Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária.

§ 2º A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando, simultaneamente:

- a) é racionalmente aproveitado;
- b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;
- c) gera empregos ou prevê o sustento de famílias de trabalhadores rurais;
- d) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio;
- e) não excede a área máxima prevista como limite regional;
- f) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.

§ 3º O imóvel rural com área superior a 60 (sessenta) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio e posse transferidos, por sentença declaratória, quando permanecer totalmente inexplorado, durante 3 (três) anos consecutivos, independentemente de qualquer indenização.

§ 4º Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcional à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

Art. 4º A área do conjunto de imóveis rurais de propriedade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas não poderá ser superior a um limite máximo, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito à desapropriação para fins de Reforma Agrária.

§ 1º A nível regional, esse limite máximo será igual a 60 (sessenta) vezes a área dos imóveis rurais da região.

§ 2º A nível nacional, esse limite máximo será igual a 50 (cinquenta) vezes a área média dos imóveis rurais do País.

§ 3º A lei regulamentará a forma de apropriação das áreas de propriedade coletiva, o nível de regionalização e a periodicidade com que o Incra divulgará a área média dos imóveis rurais para efeito deste artigo.

Justificação

1 — Art. 1º

1.1 — Geração de empregos

Parece-me importante acrescentar na "obrigação social do imóvel rural" a de gerar empregos, por exemplo na base de um mínimo de quatro empregos por módulo. A subestimação ou não informação de trabalhadores rurais nas declarações ao Incra tem sido uma tendência constante

nos últimos anos, com consequências financeiras danosas para a CONTAG, FETAG e sindicatos de trabalhadores rurais e sem qualquer consequência para o proprietário declarante.

1.2 — Conceito de empresa rural

Também seria interessante definir-se que não pode ser classificado como "Empresa Rural" o imóvel rural que não cumpra sua obrigação social. Tal dado estenderia à legislação já existente os critérios de "Obrigação Social" definidos no Artigo 1º

1.3 — Módulo rural regional

Não estando definido o conceito, ao longo da proposta, parece-me perigoso criá-lo. Ou o conceito é definido em função de tipo de exploração e capacidade de geração de renda, por região, ou talvez seja mais conveniente trabalhar-se com conceitos já existentes e conhecidos como o módulo fiscal ou o módulo rural. O Artigo 15, embora supra a deficiência enquanto o módulo rural regional não é calculado (e como seria?), não resolve o problema.

2 — Art. 4º

A determinação de área máxima é fundamental mas a redação do artigo deveria ser melhorada.

Em primeiro lugar, na medida em que o módulo rural regional não está definido nem calculado (vide observação anterior) torna-se difícil avaliar se sessenta módulos será uma área adequada ou não. Nesse caso, supletivamente, deve-se considerar também áreas máximas medidas em hectares, definindo-se áreas máximas por Estado, região e país para um mesmo proprietário. Uma hipótese poderia ser o tamanho máximo ser igual a x vezes a área média dos imóveis da região.

Observe-se, por oportuno, que a diminuição do valor do módulo reduz a dimensão da área máxima e ao mesmo tempo aumenta o número de famílias que se pode assentar por área desapropriada.

Em segundo lugar a utilização do conceito de imóvel rural, da área contínua ou descontínua, é incoerente com a própria definição de imóvel rural

Por fim tem-se de levar em conta as parcelas idéias ou as participações em condomínios ou pessoas jurídicas, entidades que encobrem muitas vezes de quem é o real controle de terras no Brasil.

3 — Art. 6º

Como considerar os sítios de recreio e os imóveis que não cumprirem a obrigação social que se classificarem nesse artigo? Que instrumento usar (desapropriação por utilidade pública?) para programas de reorganização fundiária onde se tenha de desapropriar minifúndios?

4 — Art. 8º

Conveniente definir a conceituação de pessoa física estrangeira por composição de capital pois o conceito de nacionalidade é insuficiente para pessoa jurídica (ex: Cia Vale Cristalino, pessoa jurídica nacional, controlada pela Volkswagen do Brasil, também pessoa jurídica nacional).

5 — Art. 11

A proposta de contribuição de melhoria é interessante mas tem de ser revista de forma a não expulsar pequenos posseiros e proprietários de áreas onde se executam obras de infra-estrutura; por absurdo poderia ser contraditória até com as intenções do artigo 9º de estimular áreas recém-assentadas por processos de Reforma Agrária.

6 — Art. 13

2ª linha: "ser justo título ou boa fé"?

7 — Art. 14

Por que o previsto no Artigo 13 não se aplica também a terras públicas?

8 — Art. 15

Prefiro definir módulo rural ao usar definição já existente (vide 13).

9 — Art. 16

Proponho, na 4ª linha, "visando a extinção do latifúndio", em lugar de "punido o latifúndio" — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.091

Art. É vedada a exportação de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo único. São gêneros alimentícios de primeira necessidade os constantes da cesta básica e outros a ela incluídos em face de decisão governamental.

Justificação

A fome é um dos principais e mais humilhantes problemas do Brasil.

Os índices de mortalidade e as doenças causadas pela fome nos envergonham e exigem providências sérias, drásticas e urgentes.

No País da fome, a exportação de gêneros alimentícios de primeira necessidade é uma afronta e um desafio para aqueles que têm consciência e sentimento de solidariedade humana. — Constituinte **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.092

Art. Nos diversos setores de atividade, sob a administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, somente os cargos de presidentes poderão ser preenchidos por indicações baseadas em critérios políticos.

Todos os demais cargos devem ser ocupados por servidores, funcionários ou empregados das respectivas atividades, na forma da lei.

Justificação

Nas diversas atividades direta ou indiretamente administradas pelo Poder Público, tem sido normal o preenchimento de cargos por indicações políticas, em detrimento da experiência e do conhecimento dos vários servidores.

Por outro lado, sem qualquer compromisso com as instituições os nomeados, via de regra, manifestam o necessário zelo.

Em muitas situações, as acusações, até de corrupção, comprometem as empresas, levando-as, inclusive, à falência.

Os exemplos são muitos e constam dos escândalos de cada dia sendo prejudicado o quadro de funcionários, nunca os dirigentes, que gozam de uma completa impunidade.

Ademais, nos diversos setores de atividade, é conveniente estimular os servidores com planos de carreira ou com possibilidades gerais de acesso. — Constituinte, **Paulo Ramos**.

SUGESTÃO Nº 5.093

Encaminho a seguinte sugestão de norma, de acordo com o § 2º do artigo 14 do Regimento Interno:

Art. O Tribunal Marítimo, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em

todo o território nacional, compor-se-á de treze Juizes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Ministro da Marinha.

§ 1º Os membros do Tribunal Marítimo terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos membros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 2º O Tribunal Marítimo exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições do artigo, referente à competência dos Tribunais, e terá quadro próprio de pessoal.

Art. Compete ao Tribunal Marítimo julgar os acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre e as demais questões de Direito Marítimo.

Parágrafo único. A lei poderá criar, em diferentes regiões do País, Juntas Marítimas, presididas por um Juiz singular, mediante proposta do próprio Tribunal e a aprovação do Congresso Nacional.

Art. A Lei, observado o disposto no artigo, disporá sobre a constituição, investidura, garantias e condições de exercício do Tribunal Marítimo.

Justificação

A complexidade e extensão das questões ligadas ao Direito Marítimo justificam plenamente a criação de Tribunal especializado, sobretudo em País onde se verifica, em função mesmo da dimensão da linha costeira e das vias fluviais, grande tráfego de embarcações.

A par disso, a instituição do Tribunal Marítimo se insere, como prioridade, entre as medidas que vêm sendo reclamadas pelos profissionais ligados às atividades da Justiça, visando a otimização dos serviços judiciários.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte, **Osmar Leitão**.

SUGESTÃO Nº 5.094

Inclua-se novos conceitos no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a ordem econômica e social, aos seguintes itens:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família, garantida a participação dos trabalhadores na fixação de seu valor;

II — salário-família aos seus dependentes, garantia a participação dos trabalhadores na fixação do seu valor;

III — proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivos de sexo, cor, idade, estado civil, convicção política ou religiosa, e pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, reabilitadas ou habilitadas para o trabalho;

IV — integração na vida e no desenvolvimento da empresa com participação na receita operacional e na gestão;

V — proibição de dispensa sem justa causa, excetuadas as que se fundamentam em motivos técnico-financeiros devidamente comprovados garantindo-se ao trabalhador cujo contrato de trabalho vier a ser rescindido, indenização proporcional ao tempo de serviço;

VI — assistência sanitária, hospitalar, médico-dentária preventiva e reabilitação profissional em caso de acidente;

VII — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade e paternidade, mediante contribuição da União e do empregador,

VIII — proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos;

Justificação

Somos um país grande, populoso e pobre, com alto nível de analfabetismo e humilhante desigualdade na distribuição de renda. Todavia, temos potencialidades invejáveis que, esperamos, possibilitem nos conduzir com certa rapidez ao lugar que nos pertence, de nação socialmente justa e economicamente desenvolvida.

Com a perspectiva de que ao Brasil interessam leis cada vez mais estáveis e justas que garantam a participação do cidadão nas decisões que influam na sua vida, é preciso que se estabeleçam melhores condições de igualdade entre os homens e se leve em consideração que existem desigualdades de aptidões.

A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional, procurando buscar melhores condições sociais para as classes trabalhadoras através de sua valorização como condição da dignidade humana.

Por esses motivos, deve o texto constitucional dispor de mecanismos que assegurem ao trabalhador seu bem-estar, valorizando aquele que representa o maior patrimônio de uma nação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Osmir Lima**.

SUGESTÃO Nº 5.095

Onde convier:

"Art. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão da União na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades constituídas por brasileiros.

§ 2º A lei poderá atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica, existentes no seu território, obedecidas as normas deste artigo.

§ 3º São consideradas caducas as concessões anteriores feitas em desacordo com as normas deste artigo.

§ 4º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

§ 5º A participação de que trata o parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto sobre minerais.

§ 6º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida."

Justificação

A presente emenda procura restabelecer a soberania nacional inteiramente alienada a empresas multinacionais, que hoje detêm a maioria das concessões de minas no território do Brasil.

Só uma empresa, a British Petroleum, possui um total superior a três mil concessões de minas.

A Assembléia Nacional Constituinte tem o dever de resgatar a soberania nacional, alienada pelos governos autoritários nos últimos 20 anos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.096

Onde convier:

"Art. Fica criado o Departamento Nacional de Defesa do Solo e dos Recursos Naturais com a dotação de 5% (cinco por cento) do orçamento do Ministério da Agricultura."

Justificação

Nenhum problema nacional assume a gravidade do problema da erosão do solo e da devastação dos recursos naturais no Brasil.

Na região de Alegrete, no Rio Grande do Sul, no oeste do Paraná e no Nordeste, estão sendo formados desertos cujo crescimento alarma os nossos cientistas.

Nenhuma providência mais urgente, pois, que a criação do órgão pleiteada na emenda.

Os Estados Unidos da América do Norte, diante de problema semelhante, criaram uma política de defesa do solo e dos recursos naturais em 1908, no Governo de Theodore Roosevelt, e os resultados, hoje, constituem um exemplo universal.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.097

Onde convier:

"Art. O Imposto de Renda, que será progressivo, poderá ser arbitrado pelos sinais exteriores de riqueza do seu detentor ou proprietário e será cobrado sobre a renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive remuneração ou vencimentos superiores a vinte salários mínimos, subsídios, soldos, e gratificações.

Parágrafo único São abolidas todas as normas, que concedam a qualquer título isenções ou reduções do Imposto de Renda, inclusive a parlamentares, magistrados e militares."

Justificação

A norma de isonomia deve ser aplicada basicamente na cobrança dos impostos diretos, restabelecendo a Assembléia Nacional Constituinte a igualdade perante a lei de todos os contribuintes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

SUGESTÃO Nº 5.098

Onde convier:

"Art. O orçamento da administração direta e indireta, das autarquias e empresas

públicas da União terá aplicação regionalizada e indicará o percentual dos investimentos em cada Estado."

Justificação

Sem a providência prevista nesta emenda persistirá a crônica distribuição dos investimentos da União em favor de alguns Estados com exclusão dos demais, agravando as disparidades regionais de renda, hoje a ameaçar a unidade nacional.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**

SUGESTÃO Nº 5.099

Disposições Transitórias

"Art. Ficam convocadas eleições gerais para os cargos eletivos federais a se realizarem no prazo de 120 dias da promulgação da presente Constituição, bem como, eleições gerais nos Estados para 120 dias após a promulgação das respectivas constituições ou das emendas que as venham adaptar à presente Constituição."

Justificação

A Constituição a par de declarar os direitos e garantias individuais e coletivos, bem como estabelecer os princípios e normas de regência da organização social e econômica de um povo, é acima de tudo, o diploma organizacional e fundacional do Estado e organizador da sociedade política.

Os atuais cargos de representação política foram preenchidos na vigência da ordem e da Constituição revogada, e como estabelecer-se-á com a nova Constituição novo ordenamento do Estado é necessário que a representação política e o exercício do poder político se adequem à nova realidade, sob pena de o passado continuar governando e limitando o futuro

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Vilson Souza**.

SUGESTÃO Nº 5.100

Art. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações, em geral, em quaisquer circunstâncias.

Justificação

O artigo proposto apresenta redação destinada a preservar a inviolabilidade da correspondência e das comunicações, como, aliás, consta da própria Constituição autotária de 1969, no artigo 153, § 9º

Como bem esclarece o ilustre Osny Duarte Pereira, em "Comentários ao Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos", ali, não se autoriza a violação do sigilo em nenhuma hipótese. A permissão para violar o sigilo, mesmo mediante autorização judicial, para investigar crimes, significa porta aberta para abusos de autoridades, sobretudo no interior, onde os juizes são vítimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensinar a prática abusiva de outros e favorecer o autoritarismo, as perseguições e as violações da liberdade.

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de 1969. Sabem que o Serviço

Nacional de Informação (SNI) munido dessa chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e chantagens

As constituições dos países socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no Ocidente, onde ainda exista, há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso privilégio.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1987. — Constituinte **Vilson Souza**.

SUGESTÃO Nº 5.101

Art. Salvo os casos de inelegibilidade expressos nesta Constituição, por motivo de exercício anterior de outros cargos e de parentesco, nenhum cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá ser impedido de disputar cargos eletivos, desde que tenha sido incluído em lista organizada em decorrência de prévia consulta interna em partido e preencha os requisitos de idade e nacionalidade, quando exigidos

Justificação

O art. 64 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos manteve as exigências do art. 151 da Constituição de 1969, para a disputa de cargos eletivos, o que, lamentavelmente, permitiria manipulações no caso de candidaturas indesejáveis ao Poder Executivo e a volta dos atestados de ideologia passados pela polícia, de tão nefasta memória.

A proposição visa afastar esses riscos à democracia.

A incompatibilidade será vista posteriormente à eleição, com a recusa do eleitorado ao nome do candidato.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1987. — Constituinte **Vilson Souza**.

SUGESTÃO Nº 5.102

Art. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte e a distribuição do petróleo e seus derivados e do gás natural.

Parágrafo único. O transporte terrestre e a distribuição poderão ser objeto de concessão a brasileiros ou a empresas de capital nacional. Não serão admitidos em hipótese alguma a subcontratação das demais atividades.

Justificação

A presente justificação visa corrigir duas distorções em relação ao monopólio da exploração do petróleo.

De um lado, com o monopólio, coube à sociedade brasileira mobilizar-se em defesa das suas riquezas, bem como alocar recursos vultuosíssimos tanto na pesquisa, lavra, na implantação de inúmeras refinarias e na organização de uma vasta frota de transporte marítimo. Estas atividades que demandam altíssimos investimentos foram e são feitos com recursos da sociedade brasileira. No entanto, quando o produto é entregue pronto e acabado, cabe atualmente, às multinacionais SHELL, ESSO, Texaco e Atlantic a maior parcela na distribuição, onde, não precisando investir nem transferir qualquer tecnologia, passam a obter lucros fantásticos com a comercialização dos derivados de petróleo. A situação não só é trágica como é cômica, isto porque, parece mostrar a incapacidade gerencial brasileira, onde a interme-